



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministerio da justiça, Assuntos Constitucionais e Relegiosos:

Despacho.

Tribunal Judicial da Cidade de Maputo:

2.ª Secção Comercial:

Edital.

Anúncios Judiciais e Outros:

Organização Comunitária para Saúde e Desenvolvimento – OCSIDA
IJM Consultadoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bewell – Clínica de Reabilitação e Exercício, Limitada.
Nehanda Sociedade de Investimentos, Limitada.
Reis Empreendimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Biztel, Limitada.
Map'S, Limitada.
Infinity Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JMD Infra, Limitada.
Lutipo Construção Civil e Obras Públicas, Limitada.
Lutipo Construção Civil e Obras Públicas, Limitada.
Reddys Global Industries, Limitada.
Auto 247 Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Maquitrade, Limitada.
Shah Baba, Limitada.
Remix Property – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Remix Tecnologia e Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Target – Consultoria Organizacional, Limitada.
Pel'azul Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Giwuc International, Limitada.
Englimpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Glamour Style – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ariel Multiservice, Limitada.
A Prosperidade – Serviços, Limitada.
Specialized Transport, Limitada.
Maxicria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
87 Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ferragens Chiveve, Limitada.
Tiger Gold Gem Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tenwin Energy, Limitada.
FBS Consultoria e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Maquinaria Agrícola e Construções, Limitada.
Migemoz, Limitada.

Metoro Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sourcing Solution, Limitada.

Liang Exploração Mineira e Serviços, Limitada.

Pedro Francisco Njini – Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CM Service Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arco Construções, Limitada.

Kiyago Company, Limitada.

Centro Médico Pro Vida, Limitada.

Mahate Florestal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Organização para o Desenvolvimento da Comunidade – OCSIDA, como pessoa jurídica, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, averbamento do âmbito de actuação e mudança da denominação para OCSIDA – Organização Comunitária para Saúde e Desenvolvimento, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 3, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, conjugado com a Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é deferido o pedido de averbamento do âmbito de actuação e mudança da denominação para OCSIDA – Organização Comunitária para Saúde e Desenvolvimento.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 31 de Agosto de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Tribunal Judicial da Cidade de Maputo

2ª. Secção Comercial

EDITAL

A Juíza da Segunda Secção do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo:

Faz saber que, pela Segunda Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, correm seus termos uns Autos de Insolvência registados sob o n.º 56/2018-B, em que é requerente S2 Mozambique, S.A, sociedade comercial anónima, constituída com as Leis da República de Moçambique, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, Escritórios, 8.º andar, NUEL 100743264,

NUIT 400708576, representada pelos seus mandatários judiciais, com domicílio profissional no endereço acima indicado, veio ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 1.º, do n.º 1, do artigo 3.º, do artigo 69.º, da alínea a), do n.º 1, do artigo 93.º, do artigo 102.º, todos do Regime Jurídico da Insolvência e da Recuperação de Empresas Comerciais (RJIREC), requerer a sua Declaração de Insolvência.

Do pedido da requerente foi proferida em síntese a seguinte decisão:

Ao abrigo do disposto na alínea a), do artigo 102, do Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho, e de acordo com o que acima se deixou exposto, julgo procedente o pedido deduzido pela requerente por provado e, consequentemente, declaro a Insolvência da sociedade S2 Mozambique, S.A., com sede na Avenida Marginal, n.º 141, Torre Rani, Torre de escritórios, 8.º andar, Cidade de Maputo.

Em conformidade com o disposto do artigo 95 do RJIREC:

1. Fixo o dia 2 de Outubro de 2018, como sendo a data do termo legal da Insolvência;
2. Fixo o prazo de 10 dias, contados a partir de publicação do edital no Boletim da República, para apresentação ao Administrador da Insolvência as reclamações de crédito;
3. Ordeno a suspensão de todas as acções e ou execuções contra a insolvente, ressalvados os casos previstos nos números 2 e 3, do artigo 6, do Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho;
4. Determino que o Administrador da Insolvência proceda a apreensão dos documentos, valores e bens da insolvente que se entrem nos cofres existentes nas lojas onde esta exercia as suas actividades, devendo a referida insolvente assegurar a presença dos gerentes/administradores responsáveis pelas chaves/combinacões dos referidos cofres, ao abrigo do preceituado do artigo 105 do RJIREC;
5. Proíbo a prática de quaisquer actos de disposição ou oneração de bens da Insolvente, submetendo-os, preliminarmente,

à autorização judicial e ressalvados os bens cuja venda faça parte das actividades normais do devedor desde que autorizada;

6. Ordeno à Conservatória de Registo das Entidades Legais que proceda a inscrição da insolvência no registo da devedora, para que conste a expresso “Insolvente”, a data da declaração de insolvência e a inabilitação para o exercício de qualquer actividade económico-empresarial, a partir da Declaração da Insolvência até ao trânsito em julgado da sentença que extinga as suas obrigações;
7. Para desempenhar as funções de Administrador da Insolvência nomeio o Doutor Jafar Gulamo Jafar, com carteira profissional n.º 64, e domicílio profissional na Rua da Argélia, n.º 245, Cidade de Maputo, devendo assinar o termo de compromisso e desempenhar as suas funções nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 22, do Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho;
8. Oficie as Conservatórias do Registo Predial, Automóveis e Entidades Legais para que informem sobre a existência de bens e direitos da Insolvente;
9. Comunique à Repartição de Finanças do 1.º Bairro Fiscal para que tome conhecimento da Insolvência;
10. Cumpra-se o preceituado no n.º 2, do artigo 95, do RJIREC.

Custas pela massa Insolvente. Cfr. artigo 7, n.º 5 do CCJ.

Registe e notifique ao requerente, Ministério Público e ao Administrador da Insolvência.

Maputo, 23 de Outubro de 2018. — Dra. Nilza Neemias Covane – Juíza de Direito.

No mesmo processo são citados por éditos de 30 dias, contados da segunda publicação deste anúncio no Jornal Notícias, os credores que figuram na relação apresentada pela requerente, bem como os desconhecidos, para no prazo de 10 dias, depois de decorrido o dos éditos, para apresentar ao Administrador da Insolvência as suas reclamações de crédito adiante relacionados, nos termos do n.º 2 do artigo 7 do RJIREC.

Relação dos credores apresentados pela requerente:

Lista de credores

Nome da Entidade	NUIT	Morada 1	Grande Total
BCI - Banco Comercial e de Investimentos, S.A.		Av. 25 de Setembro, n.º 4, Maputo - Moçambique	138.297.165,22
Biodigital, Lda.	400303827	Av. Lucas Luali, 483-R/C	326.328,82
BO Associados - Gestão e Engenharia, Lda		Ed. Jat V Av. dos Desportistas, n.º 833, 6 andar	1.248.085,80
Brithol Michcoma	400002843	Av. Mao tse Tung	100,75
Comserv Moçambique Lda		N/Disponível	45.699,93
Dana Agency		Rua da Justiça, n.º 71	8.113,00
Electricidade de Moçambique		Av. Agostinho Neto, n.º 70	1.290.577,21
Electro Mzone, Lda	400785201	Av. Eduardo Mondlane, n.º 3195	15,00
Empatel - Serviços de Despachos Aduaneiros, Lda		Av. Vladimir Lenine, n.º 174, 5.º andar	2.410,20
Ernst & Young, Limitada	400006245	Rua Belmiro Obadias Muianga, n.º 179	553.592,82
Fornecedor- Conta Transitória		N/Disponível	136.508,50
Gasastral, Lda	400394806	Av. 25 de Setembro, n.º 2526	10.170,00
Gvision, Lda		Rua General Ferreira Martins, n.º 8 – 1 Dto. 1495 -137 Algés.	3.779.377,40
InCentea MZ - Tecnologia de Gestão, Lda.		Rua dos Desportistas - Edifício Jat VI, 833 - 14.º andar	67.021,23
Jat Constrói, Lda		Ed. Jat V Av. dos Desportistas n.º 833, 15.º andar	6.854.498,09
Kudumba Investment		Rua de Bagamoyo, n.º 366, CP 176	32.543.625,18
LLedo Iluminação Portugal, Lda	501928375	Rua do Entreposto Industrial n.º 3, 1.º direito	322.020,03

LTX- Trilux Iluminação Eléctrica		Praceta das Torres do Restelo, n.º 18, Loja Esq. Cod. Postal 1400-401, Lisboa	39.733,80
Lucílio L.S.Mavie		Av. Ahmed Sekou Toure, n.º 3606, 1.º andar	1.736.041,36
Minerva Print – Sociedade Unipessoal, Lda.		Av. Mohamed S Barré, n.º 365	64.350,00
Mistolin Mocambique, Lda	400332428	Av. da União Africana, n.º 8117	57.959,58
MMEA-Advogados Associados Unipessoal, Lda		Av. 24 de Julho, 7,6, andar C	53.483,62
Modelo Continente Hipermercados S.A.	502011475	Rua João Mendonça 505, 4464-503, Senhora da Hora	51.298.915,50
Moztel, Lda.	400164789	Rua Egas Moniz, 47, R/C	19.000,00
NemChem Moçambique Limitada		Av. Joaquim Chissano, n.º 2305	93.015,00
Oceanotrade-Importação e Exportação, S.A.	501159959	Quinta da Bela Vista, Lote 5B, Edifício Oceanotrade, 2660-009 Frielas	922.901,40
OPSEC Security Mozambique, Lda	400246149	Av. Angola n.º 1700	18.326,45
Perfect Clean		Av. Marien Ngouambi n.º 70, R/C	69.852,40
Pinto Basto Moçambique, Lda	400386961	Rua Simões da Silva, n.º 8, R/C	4.984.637,68
RACE-Refrigerations & Air condition Engineering, S.A		Rua Monte dos Pisos, Arm. 7, 4460-059 Guifões - Matosinhos	33.107.428,16
Ramalhos, S.A		Rua Arrota de Baixo, n.º 823 - Covão Z1 EN1 Norte	8.872.580,10
Real Life Technologies Ma, S.A.	400338851	Av. Kenneth Kaunda, n.º 403	1.943.897,20
Redika, Lda		Praceta Almada Negreiros, 6A, 2760-469 Amadora	246.613,94
Refleclima		Av. Filipe Samuel Magaia	9.477,00
Retail Concept	400605629	Av. Vladimir Lenine, n.º 2180 – R/C	15.739.580,07
Retail Masters		Av. Do Trabalho, n.º 1107	414.928,44
Ronox		Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, Núcleo Empresarial de Mafra - Pavilhão 21, 2640-486 Mafra	2.120.064,72
Sanfogo, Lda	400096155	Av. Albert Luthuli, n.º 203, R/C	25.740,00
Sinutec, Lda	400409684	Av. Albert Luthuli, n.º 15, 1.º andar	600,00
SMC	503656623	Rua Gervásio Lobato, n.º 37, 1350-151	479.400,00
Spinarq Moçambique, Lda.	400438307	Ed JAT 5 - Rua dos Desportistas, n.º 833 - 6.º andar	1.091.527,84
Store & Solutions	PT514126388	Rua Monte da Bela, n.º 131, 4445-294 Ermesinde - Valongo	22.036.426,13
Systemair-Moçambique Soc. Unipessoal, Lda		Rua da Imprensa, n.º 256-3	332.233,45
Telecomunicações de Moçambique	600000136	Rua da Sé, n.º 2	11.683,47
Topsites		Av. Tomás Ndula, n.º 906	0.05
Tradelink		Suite 302, Sterling Place, 86 Edward Street, Tyger Valley 7530, Cape Town	1.172.390,31
Vinil Digital, Lda	505355400	Rua José Augusto Costa	902.312,59
Workstyle-Fardamento Para Profissionais, Lda	507057147	Alameda Vieira da Silva, n.º 22, R/C, 2780-046, Oeiras Apartado 107	2.563.383,53
Xtra properties Lda	400311986	Av. Patrice Lumumba, n.º 833	213.977,50
Zimpeto Imobiliária, Lda	400606609	Av. Julius Nyerere, n.º 3412	13.319.394,38
Grande total			338.989.713,15

Créditos Laborais		
Nome da Entidade	NUIT	Morada
Adélia João Honwana		Bairro Laulane Q-39, Casa -107; Cidade de Maputo
Adélia Samson Gazite		Bairro do Jardim, Rua das Dalias, Cel-1; Q-16; Casa-74
Adérito Armando Madundjeia		Bairro Polana Caniço "A"; Q-63, C-10, Cidade de Maputo
Adérito José Gulele		Bairro Maxaquene "A", Q-45, C-28, Cidade de Maputo
Afonso Rodrigues Maliba Raimundo		Bairro Magonine "C", Quarteirão-29, Bloco-8, Casa-30/31; Cidade de Maputo
Agnalda Inguane Nhaca		Bairro Bunhiça, Q-11; C-53, Cidade da Matola
Agostinho Francisco Alexandre Ticalala		Dist.Municipal-5, Bairro Luís Cabral, Q-37, C-150, C. Maputo
Aida Domingos Zimila		Bairro do Jardim, Q-21, Cel:"C" Casa-39, C.Maputo
Alberto António Pinto Chunguane		Bairro do Bagamoyo, Cel:"E"; Q-10, Casa-32, C. Maputo
Alberto Eduardo Cossa		Bairro Hulene "A"; Q-41, Casa-31; C. Maputo
Alberto João Abrantes		Bairro Inhagoia "B", Q-21, Casa-26, Cidade de Maputo
Alberto Paulo		Bairro 25 de Junho "A", Q-19, Casa-69; Cidade de Maputo
Albino Fernando Jopela		Bairro Aeroporto"B", Q-43,Casa-40; C.Maputo
Alexandre António Baloi		Bairro Ferroviário das Mahotas, Q-70; C-70, Cidade de Maputo
Alfredo Saela Fernando João		Machava-Sede, Q-22, Casa-23; Cidade da Matola
Amâncio Naetiane		Bairro Patrice Lumumba, Q-17, Casa-270; C.Matola
Amélia Sebastião Cossa		Bairro Mateque, Q-8, C-90; Marracuene, Cidade de Maputo
Amina Cheia Chale		Bairro Ferroviário, Rua da Beira, Quarteirão-63, Casa-631, Cidade de Maputo
Ana Clarência Pelembe		Bairro Matola-Rio; Q-01; Distrito de Boane - Maputo
Ana Delca Benilde Salomão Cossa		Bairro Matola-Rio, Q-106, C-, Boane
Ana Paula Goca		Bairro Mussumbuluco, Q-23,Casa-106, C. Matola
Ana Sónia Cossa		Bairro Mafalala,Q-1, C-101; C.Maputo
Anádia Lígia Matsinhe		Bairro Zona Verde "C", Q-3, Casa-101, Cidade da Matola
Ancha Elisa Firmino Nhanombe		Dist.Municipal-4 Mavalane,Q-19, Casa-58; C.Maputo
Andrida Agostinho Nhabetete		Bairro Matola "F", R. Lisboa,Q-35,Casa-741; C.Matola
Ângela Alexandre Siteo		Bairro da Mafalala, Q-35, C-21, Cidade de Maputo
Angelina Rodrigues Manjeia		Bairro Zona Verde; Q-7 ; C.Matola
Aniceto Afonso Bié		Bairro Cumbeza Q-11, Casa-5, Província de Maputo
Anícia Estevão Mondlane		Bairro Laulane, Q-13; C-72, Cidade de Maputo
Anifa de Quezia Uilissene		Bairro Zona Verde, Q-8; Casa-67; C.Matola
António Américo Munguambe		Bairro da Urbanização, U-3, Q-9, C-27, Cidade de Maputo
António Aniceto Mutombene		Bairro Bagamoyo, Q-11,C-518, C.Maputo
António Armindo Paulo		Bairro São Damasso, Q-83, Casa-35, C.Matola
António Joaquim Issá Ferreira		Bairro do Fomento, Cidade da Matola
António Sebastião Sumbane		Bairro do Infulene-Machava Sede; Q-71, Casa-49; C. Matola
Arlete Ana Jamaio		Bairro do Zimpeto, Q-89, Casa-24; Cidade de Maputo
Armando Aurélio Dimande		Bairro do Aeroporto "A", Q-21, Casa-35, C.Maputo
Armando Júlio Zucula		Bairro Hulene "B"; Q-42, Casa-19, Cidade de Maputo
Armando Samuel Guiliche		Bairro de Inhagoia "B", Q-19, Casa-56, Cidade de Maputo
Arménio Francisco Ramujane		Bairro Malanga; Rua Major Couto-33; 2.º Andar, Flat-21
Armindo Florentino Chiau		Dist. Municipal-3, B.Polana Caniço "B", Q-9, C-540, C. Maputo
Armindo João Chulo		Bairro Malhampsene, Q-1, C-612, C. Matola
Assucena Glória Zibia		Bairro Zona Verde; Q-14; Casa-190; C.Matola
Atália António Chivure		Bairro do Aeroporto "A", Q-32, C-72, Rua 28 de Maio, C. Maputo
Aurora António Chicoco		Bairro Patrice Lumumba, Q-14, Casa-222
Aurora João Guiamba		Distrito Municipal-3, Bairro Polana Caniço "A", Q-57, C-3181, C. Maputo
Baltazar Gopal Sales Machado		Av. Mao Tse Tung, n.º 250, 5 andar "D", Cidade de Maputo
Baptista Alberto Mazuve		Distrito Municipal-5; Inhagoia "B", Q-29, C-9, C. Maputo

Bartolomeu Naetiane		Bairro Chamanculo "C", Rua:Sillex,Q-12,Casa-133,C.Maputo
Beatriz Alexandrina Cuna		Bairro do Aeroporto "A", Q-8, C-48, C.Maputo
Bebito Luís Santana		Bairro polana Caniço "A", q-49, c-52, Cidade de Maputo
Benildo António Cuinica		Bairro Ferroviário, Q-44, Casa-37, Cidade de Maputo
Benvinda Alfredo Zandamela		Bairro Tchumene-2, Q-15, C-715, Cidade da Matola
Berta Bernardo General		Bairro Aeroporto"B", Q-24,Casa-32, C.Maputo
Carla Augusta Raimundo De Aguiar		Bairro Cumbeza, Célula "D", Q-02, C-292, Prov. Maputo
Carlos André Alves Nunes		AV. Ahmad Sekou Toure, 860; Cidade de Maputo
Carlos Ezequiel Mussupai		Infulene,Bairro Ndlavela, Q-11, Casa-147, C.Matola
Carmelo André Mondlane		Bairro Maxaquene "D", Q-38, Casa-28, C.Maputo
Carmona Uassiquete Mussivane		Bairro Fomento, Q-34; Casa-117, C.Matola
Catarina Alfredo Cossa		Distrito Muni.-4, Bairro Laulane, Q-43; C-16, Cidade de Maputo
Cátia Chaimane Cheche		Bairro da Urbanização, U-C, Q-20, C-48, Cidade de Maputo
Cátia Custódio Gastão		Bairro Maxaquene "A"; Q-38, C-59; Cidade de Maputo
Cecília Bernardo Massalane		Dist.Municipal-4; Mavalane"A",Q-42, Casa-28, C.Maputo
Célia Gonçalves Nhantumbo		R. Agricultores,Val do Infulene, Q-9; Casa-280
Célia José Tembe		Bairro Patrice Lumumba, Q-17, Casa 306, Matola
Célia Orlando Manjate		Dsit.Municipal-5; Magoanine "C", Q-22, Casa-228, C.Maputo
Cidalia Marcelina Cuna		Bairro Nkobe,Q-11,Casa45; Cidade da Matola
Clara Elias Timane		Bairro URBANIZACAO,Q.7,C.13, Acordos lusaka
Claudio José Jalane		Bairro Magoanine A,C-52,Q-9
Constância Marcelina Badane		Bairro Infulene "B",Q-6,Casa-70, C.Matola
Cremildo Matias Timana		Bairro Zimpeto, -27, Casa-3; C.Maputo
Cristência Miguel Mabunda		Bairro Maxaquene "B"; Q-02, C-45; Cidade de Maputo
Cristina Alfredo Quive Sive		Ka Tembe - Cidade de Maputo
Custódio António Ndava		Dist.Municipal-3, B.Polana Caniço "B", Q-53, C-552, C.Maputo
Dagmar Jonova		Bairro Alto-Mae, R:Manuel A.de Sousa-142, 2Andar; Flat-5
Daniel Sebastião Manhiça		Bairro Maxaquene "B", Q-4 Casa-53 C.Maputo
David Atanásio Cuna		Bairro Acordo de Lusaka, Q-5, Casa-277; C. Matola
Delfina António Siteo		Bairro Hulene "B", Q-33, C-01, C.Maputo
Delfina Vitória Mahange		Distrito Municipal-1, B.Laulane, Q-11, Casa-107 C.Maputo
Dilma Esmael Simango		Av.Samora Machel, Q-1, Casa-6; B.DA MATOLA "D"; Cidade da Matola
Dionísia André Cuco		Bairro Municipal de NDLAVELA; Q-8, C-21, Cidade da Matola
Domingos Emílio Mussane		Bairro Matola "A"; Q-49, Casa-30; Cidade da Matola
Domingos Mário Samajo		Bairro George Dimitrov, Q-29, Casa-11, Cidade de Maputo
Domingos Reginaldo Jorge Vilanculos		Bairro Polana Caniço "A", Q-71, Casa-60, Cidade de Maputo
Dulce Manuela Chavane		Bairro Costa do Sol, Cel-"A", Q-5, C-47, Cidade de Maputo
Edson Augusto Marcolino Chamo		Dist. Municipal-4; Bairro das Mahotas; Q-10; C-309, Cidade de Maputo
Edson Carmona Cossa		Bairro Maxaquene "B"; Q-72, C-26; Cidade de Maputo
Edson Maria Adozinda Ernesto		Bairro Malanga, Q-33; C-35; Cidade de Maputo
Eduardo Grichone Siteo		Dist.Municipal-4 Bairro das Mahotas, Q-12, Casa-258 C.Mpto
Ekicodio Waissan Herema		URBANIZACAO,Q.26,C. 42
Elcídio Paiva Mungue		Bairro Matlemele; Cidade da Matola
Elídio Lúcia Mahocha		Bairro Kongolote, Q-63, Casa-45, Cidade da Matola
Elisa Caetano Zacarias		Bairro Vale do Infulene, Q-3, C-68, Cidade da Matola
Elisa Da Conceição		Bairro Matola "A", Q-16, C-124, Cidade da Matola
Elisa José Mulaze		B.Matola"C", Rua do IMAP, Q-1; Casa-40 C.Matola
Elisa Michel Machava		Bairro Zona Verde Q-14; Casa-246, C. Matola
Elisio Sebastião Cossa		Dist.Municipal-4, Hulene "B", Q-93, Casa-17; C.Maputo
Elvira João Maló		Bairro do Aeroporto "A"; Q-20, Casa-28; Cidade de Maputo
Emelita Félix Dende		Bairro Ferroviário, Q-79, C-175, Cidade de Maputo

Emílio Mateus Sabonete		Bairro da Mafalala, Distrito Municipal-2; Q-30, Casa-157
Enoque Alberto Bombe		Distrito Municipal-4; Bairro Hulene "B"; Q-28, C-29; C. Maputo
Epifania Felisberto Mausse		Distrito Municipal-1 Alto-Maé; Av. Eduardo Mondlane-2623, 2A, F-15
Ercílio Orlando Nhantumbo		Bairro George Dimitrov, Q-8, Casa-193, C.Maputo
Érica Elina José Maliza		Bairro da Mafalala, Q-18, C-50; Célula "A", Cidade de Maputo
Ernesto Abílio Jeremias Tivane		Bairro Mavalane"B", Q-36; Casa-29 C.Maputo
Ernesto de Assunção Ferreira		Bairro Patrice Lumumba; Q-25, Casa-29, C.Matola
Esperança Maria de Fátima		Bairro Ferroviário, Q-64, Casa-25, C.Maputo
Estevão Antonio Dolane		Bairro Magoanine "B", Q-2, Casa-149, C.Maputo
Etelvina Maria Alberto		Bairro Patrice Lumumba, Q-32, C-31
Euclides José Morela		Bairro da Matola "D ", Condomínio Mwenemutapa -24, Cidade da Matola
Eugénio Manuel Bacalhane		Bairro Ferroviário das Mahotas, Q-67; C-00, Cidade de Maputo
Eugenio Mateus Zimba		Bairro da Mafalala,Q-51, Casa-13, Cidade de Maputo
Eunisia Luís Guimarães Domingos		Bairro da Machava "J", Q-65, C-42, C. Matola
Euridice Tomázia de Meneses Tito		Distrito Municipal-4, Ferroviario, Q-37,Casa-20 C.Maputo
Evandro Daniel Mendes Viana		Bairro Polana Cimento "A", Av. Julius Nyerere-416; 7 A, flat-13, C.M.
Evaristo Fernando Manhique		Distrito Municipal-4, Bairro Ferroviário, Q-27, C-7, Cidade de Maputo
Fátima Celeste Cumaio		Bairro Campoane-Boane, Q-6, C-28, Província de Maputo
Fátima Verissimo Gonçalves		Bairro Kongolote, Q-3, Casa-186, C.Matola
Ferlino Vergolino Langa		Magoanine "C", Bloco3, Q.50, C 36
Figueiredo Sizenando Manguete		Bairro 3 Fevereiro, Q-32, Casa-58, Rua da Impazol; C.Maputo
Filomena Francisco Mabjaia		Distrito Municipal-2, Bairro Aeroporto "A", Q-16; C-47, Cidade de Maputo
Flora Nélia Mauricio Manhiça		Bairro Hulene "B", Q-13, Casa-460; C.Maputo
Florêncio Roque Macie		Bairro Vale do Infulene, Q-28, Casa-285, C.Matola
França Francisco Mentilane		Bairro da Maxaquene "A", Distrito Municipal 3; Q-11, Casa-87; C.Maputo
Francelino Ilónio Jorge		Bairro Luis Cabral; Q-19/A, Celula-"B "; C-59, Cidade de Maputo
Francisca Francisco Faife Nunguiane		Bairro Polana Caniço, Q-1; C-13, Cidade de Maputo
Francisco Cândido Matavel		Bairro GUAVA, Q-4; Casa-81, Provincia Maputo
Francisco Leonardo Cossa		Bairro Mavalane A, Q2, Casa 42, Maputo
Francisco Rabino Raúl da Conceição		Bairro 1 de Maio, Q-35, C-48-Infulene, Cidade da Matola
Francisco Rafael Lemane		Distrito Municipal-3, Maxaquene "D", Q-28, Casa-675, C.Maputo
Frederico Pereira Hlecuané		Bairro Magoanine "C", Q-59, Bloco-13; C-198; Cidade de Maputo
Gabriel Alfredo Macaringue		Bairro da Liberdade, Casa-38, Cidade da Matola
Gei Fernando Colosse		Bairro Matola "A"; Q-8, C- ; Cidada da Matola
Gilda Simone Paia		Bairro Xipamanine, Q-31, Casa-8, C.Maputo
Gonçalves Fernando		Bairro Urbanizacao ; Q-13, Casa-44; C.Maputo
Helder Anibal Cumbane		Dist.Municipal-4, Hulene" A",Q-58, Casa-17, C.Maputo
Hélder Carlos Estefano Sive		Bairro Chamissava, Q-1, Casa-63, Ka Tembe, Cidade de Maputo
Helder Elias Mundau Fulane		Distrito Municipal-2, Bairro Chamanculo "A", Q-16,Casa-103
Helder Rafael Jacinto Mahembane		Bairro da Munhuana, Q-10, C-120, C.Maputo
Helena Visélia Mahuai		Bairro Trevo, Q-33; C-63, Cidade da Matola
Hélio Alberto Mucavele		Bairro da Liberdade, Q-15, Casa-614, Cidade da Matola
Henrique João Ferreira Junior		Distrito Municipal-1 Alto-Mae;Av.Marien Ngouabi-1441 R/C
Hercília da Clara Langa		Bairro Mahotas, Q-7, C-239, Cidade de Maputo
Hilman Salane Sibinde		Bairro Mahotas, Q-4, C-160, Cidade de Maputo
Hilódio Ernesto António		Bairro Polana Canico A, Q-4,C.137
Horácio Bernardo Domingos		Bairro do Infulene, Q-14, Casa-96, Cidade da Matola
Hortência Adrianno Miambo		Bairro das Mahotas, Q-10 A, Casa-335, C. Maputo
Hortência Paulo Manhique		Distrito Municipal-4; B.Mavalane"B", Q-1, C-42, Cidade de Maputo
Hugo Agostinho Alberto Langa		Bairro da Urbanização, Distrito Municipal-3 Q-13, Casa-19,C. Maputo
Hugo Pinto Fernando da Fonseca		Av. Július Nyerere-947; Cidade de Maputo

Idelson Atanásio Banze		Bairro Inhagoia "A", Q-37, Cel:52,Casa-52; C.Maputo
Iolanda Américo Jonó Monjane		Bairro Maxaquene "B"; Q-11, C-273; Cidade de Maputo
Iolanda Américo Magaia		Bairro Mussumbuluco, Q-8, C-103, Cidade da Matola
Irene Elisa Sendela Mutolo		Distrito Municipal-3; Polana Caniço "A", Q-34,Casa-774
Irene Rafael Cumbane		Distrito Municipal-5, Bairro Zimpeto; Q-05; C-75, Cidade de Maputo
Isabel Graciete Mandlate		Distrito Mun.-4; Bairro Hulene "A", Q-15, C-681, Cidade de Maputo
Isabel José António Adimone		Bairro Intaka, Quarteirão-26, Casa-14, Cidade da Matola
Isac Carlos Mabuie		Distrito Municipal-4 Ferroviário; Q-51; Casa-2662, C.Maputo
Isac Reginaldo Isaías		Bairro Matola-Rio, Q-1, Casa-108-Boane
Isaías Daniel dos Santos		Bairro Alto-Maé, Av. Ahmed Sekou Touré-3024, Cidade de Maputo
Isastra da Conceição Nhaca		Bairro Mavalane "A", Q-59, C-29, Cidade de Maputo
Ivo António Ngolue		Minkadjuine, Q11, C8
Ivo Mendes Comé		Distrito Municipal Kamubukwana; Q-2; C-5; Célula"F", C.Maputo
Ivone Leta Cuna		Bairro Malhampswene, Q-1J; Cidade da Matola
Jaime Lisboa Manhique		Bairro Laulane, Q.45, C.9
James Artur Violas		Malhangalene, Rua Camula, C.95, Cel. "A", C.Maputo
Jerónimo Alfredo Mabasso		Dist. Municipal-3; Bairro Polana Caniço "A", Q-65, C-131 C.Maputo
João Jeremias Benzane		Distrito Municipa-4; Bairro Hulene "A", Q-8, Casa-140, Cidade de Maputo
João José Faife		Bairro da Munhuana, Q-01; C-315; Cidade de Maputo
Jocelino Acácio Mabui		Bairro Ferroviário,Q-45,Casa-96; C. Maputo
Jorge Manuel Rebelo Sousa		Pcta.Victor Gordon, n.º 3 R/C Chamanculo "A" C.Maputo
José Alberto Martins		Av.Angola, n.º 2952A; Cidade de Maputo
José Albino Chihau		Bairro Trevo, Q-3, Casa-35, Cidade da Matola
José Armindo Sive		Bairro Chamanculo "D", Q-20, Casa-3; C.Maputo
José Artur Ofiço Simango		Bairro Matola "A" ,Q-50, Casa-325; C.Matola
José Carlos Torrão Rodrigues da Trindade		Modelo Continente Hipermercados, S.A.; Rua João Mendonça, n°529-7 4464-501, Senhora da Horta - Portugal
José da Silva Rodrigues Soares		Rua Pedro Langa, n.º 9 R/C, Alto Maé B, Cidade de Maputo
José Mateus Daniel Ripanga		Bairro Campoane, Q.5, Casa-100, Boane
José Simione Paia		Bairro Xipamanine, Q-31, Casa-8, C.Maputo
Júlia Alberto Bila Naetiane		Bairro Patrice Lumumba, Q-17, Casa-270; Cidade da Matola
Júlia Maria Rafael Manjate		Bairro da Sommerschield, Mao Tse Tung-655; 1.º andar, flat-2
Julião Ambiuane Wanela		Dist.Municipal-3, Maxaquene "C", Q 40, Casa-4, C.Maputo
Juvência Fernando Covane		Bairro da Coop, Rua Base N'tchinga, Q-11, PH-1; 7.º andar, flat-3, C.Maputo
Laila Salimo Macabur		Dist. Municipal-3; Polana Canico, Q-23 , Casa-170, C.Maputo
Latifa Amade		Bairro Tsalala, Q-95; Casa-1019, C. Matola
Laura Amâncio Naetiane		Bairro Patrice Lumumba, Q-17, C-1270, Cidade da Matola
Laura Manuel Chilengue		Bairro Malhazine, Rua-10, Cel-5; Q-22, Casa-119, C.Maputo
Laurinda João Mavila		Distrito Municipal-4, Bairro 3 de Fevereiro, Q-45, Casa-159
Leonel Bartilomeu Matavel		Bairro Laulane, Q-18, C-446 C.Maputo
Leonor Luís Mahumane		Distrito Municipal-2; Chamanculo "C", Q-20, C-15; C. Maputo
Leopoldina Bernardo Manhiça		Marracuene, Guava, Q-28, Casa-35; Maputo
Lónia Anicencia Maposse		Bairro Maxaquene "B", Q-21, C-87, Cidade de maputo
Lourenço Carlos Abudo		Distrito Municipal-5; Bairro Magoanine "B", Q-16, C-59; Cidade de Maputo
Lourito Vitorino Mangue		Distrito Municipal-5; Malhazine, Q-4,CASA- 55; C.Maputo
Lubaba Mário Moeine		Bairro Chamanculo "D",Q-29, Casa-175, C.Maputo
Lúcia Xavier Nhone		Bairro Central, Av. Emilia Dausse, n.º 345
Lucília Andre Nhamusse		Distrito Municipal-4; Ferroviário, Q-17, Casa-9; C.Maputo
Lucinda Silvano Chemane		Bairro Ferroviário, Q-57, Casa-58, C.Maputo
Luís Filipe Cossa		Bairro Xipamanine, Q-15, Casa-11, C.Maputo
Lurdes Zacarias Nhaguilunguane		Distrito Municipal-5; Bairro Magoanine, Q-43, C-09, Cidade de Maputo
Mahija Cremildo Tembe		Distrito Municipal-3, Bairro Mafalala, Q-7, Casa-25 C.Maputo

Manuel Albino Nuvunga		Distrito Municipal-4; Bairro Laulane, Q-32, C-63, Cidade de Maputo
Manuel António Muto		Bairro Maxaquene "B", Q-46, C-47, Cidade de Maputo
Marcelina Gaspar Saúl		Bairro Malanga; Q-10, Casa-2035; C.Maputo
Maria das Dores Sitóe		Bairro Hulene "B", Q-72, Casa-5, C.Maputo
Maria Esperança Nhaca Ouana		Bairro Magoanine "C", Q-9, C-92; Rua dos Caranguejos Cidade de Maputo
Maria Lurdes Catandica		Distrito Municipal-1, Av. Kwame Nkrumah-1424, Casa-69
Matilde Salomão Macamo		Dist.Municipal Ka Mubukuwana, Bairro Luís Cabral; Q-12, C-23; C.M.
Maximiano Macuvele Júnior		Bairro Maxaquene "D", Q-25, C-21, Cidade de Maputo
Mecia Eulália Vitor Mazibuco		Dist.Munic.-1, Bairro Alto-Maé; Rua:Ho Chi Min-1935, 2 And.C.M
Mércia da Júlia Meque		Bairro Laulane, Q-2; Casa-515, Cidade de Maputo
Moisés Alberto Mabunda		Bairro Khongolote, Q-4, Casa-43; C.Matola
Moisés Albino Massinga		Bairro Trevo, Q-10, C-50A, Cidade da Matola
Mudima João Cossa		Bairro Infulene- T3,Q-25, Casa- 145, C. Matola
Naimo Gonçalves Ngovo		Bairro Mavalane "B", Q-9, Casa14
Natércia Helena Deve		Bairro Malhangalene "B"; Q-46', Av. Acordos de Lusaka-120, C.Maputo
Natércia Luís Cumbe		Bairro Polana Caniço "B "; Q-9; C-540, Cidade de Maputo
Nelson Fernando Biza		Bairro Maxaquene "A", Q-54, Casa-44, C.Maputo
Olívia Fernando Covane		Bairro Fomento, Q-11, C-646; Cidade de Matola
Óscar Salomão Gome		Dist.Municipal-4, Malhazine, Q-16, Casa-381, C.Maputo
Osvalda Gilda Tovela		Bairro George Dimitrov, Q-60, Casa-22, C.Maputo
Paulino José Mambule		Distrito Municipal-5, Bairro George Dimitrov, Q-132, C-3, C.Maputo
Paulo Moisés Mucavele		Bairro Inhagoia "A", Cel-19, Q-4, Casa-14, C.Maputo
Pércia Martinho Alfredo Camze		Bairro George Dimitrov; Q-43, C-40, Cidade de Maputo
Rafael Moisés Cossa		Bairro da Liberdade, Q-31, Casa-221- C. Matola
Rainer de Grácio Dinis Munguambe		Bairro das Mahotas, Q-11,Casa-337, C.Maputo
Reginaldo Dionisio Muganiua		Bairro Patrice Lumumba, Q-33, C-10; Cidade da Matola
Reinaldo Boaventura Chilengue		Bairro Ferroviário, Q-61, Casa-60; C.Maputo
Reinaldo Job Quive		Dist.Municipal-1, Urbanização, Q-27, Casa-09 C.Maputo
Reinaldo Manuel Jamine		Bairro George Dimitrov; Q-25, C-27, Cidade de Maputo
Ricardo Machaca Mafume Júnior		Bairro Maxaquene "A", Q-7, C-15, Cidade de Maputo
Roben Jaime Matimbe		Bairro do Infulene, Q-10, C-151, Cidade da Matola
Rosa Arnaldo Tsucane		Distrito Municipal-5, Magoanine "C", Q-50, Casa-36, C.Maputo
Rosa Berta Malate		Bairro de Mussumbuluco, Q10, C609
Rosalina Francisco Muvalane Gomane		B.Polana Canico B, Q.55,C.138
Rosalina Gabriel António		Bairro T-3, Av. 4 de Outubro
Rosário Lazário Magombe		Bairro Malhazine Q11, Casa-609; C.Maputo
Saide Atibo Machanguana		Bairro Hulene "A", Q-1, Casa-3, Cidade de Maputo
Salvador Betino Matavele		Bairro São Damaso "Xikadjuanine" C. Matola
Salvador Vitorino Langa		Bairro Trevo, Quarteirão - 11, Casa-52, Cidade da Matola
Samuel João Guilima		Bairro do Jardim, Q-10, Casa-38, C.Maputo
Samuel Oliveira Mangueze		Distrito Municipal-5; Bairro 25 de Junho "A", Rua-9; Q-17, C-620, Cel-"C" C.Maputo
Sandra Vaidina Matsinhe		Bairro Khongolote, Q-80, C-4002, C.Matola
Santa Ana Matola		Bairro Matola "C"; Q-14, C-517, Cidade da Matola
Severiano José Comé		Distrito Municipal-5, Bagamoio, Q-2, Casa 11; C.Maputo
Silvestre José Nhatave		Bairro Maxaquene "A", Q-39, Casa-49 C.Maputo
Sinoda Pedro Mauoco		Bairro do Infulene - T3 Q-12; Casa-197, C.Matola
Sofia Alberto Mulhovo		Bairro Fomento, Q-29, C-657; Cidade de Matola
Sónia Armando Chissano		Bairro Infulene "A"; Q-25; Casa-23 C. Matola
Stela da Graça Simbine Chemane		Rua Portalegre, n.º 8, R/C, Malhangalene B
Stelia da Leia Fanuel Macuácuá		Dist. Municipal-4; Bairro das Mahotas; Q-9; C-452, Cidade de Maputo
Telma António Machungo		Bairro da Mahotas, Q-9B, C-501, Cidade de Maputo

Teodoro Carlos Timane		Bairro Kongolote, Q-77, Casa-3208, Cidade da Matola
Teresa Maria Amalia Rui Mbanze		Bairro Ferroviário, Q-54, Casa-48
Tinosse Ernesto Maheme		Bairro Mumemo, (Marracuene); Q-1, C-9; Cidade de Maputo
Tissália Domingos Caixote		Dist.Municipal-4, Bairro Triunfo, Q-4, Casa-53 C.Maputo
Vanessa Natacha José		Bairro Campoane, Q-26, Casa-99, Boane
Vasco Armando Sitóe		Bairro Matola-Rio, Q-03, C-145, Cidade da Matola
Vicente Francisco Metilane		Bairro Maxaquene "A"; Q-11, C-146; Cidade de Maputo
Virgílio Chilaule		Distrito Municipal-4, Hulene "B", Q-2, Casa-13 C.Maputo
Virgílio Cipriano Muiambo		Bairro Maxaquene "A", Q-37, C-14, Cidade de Maputo
Zulfa João Cháuque		Bairro Matola "A", Q-16, C-85, Cidade da Matola

Fornecedores de produtos

5 L Trading, Lda		Av. Martires da Machava, n.º 540	104.502,01
A&S Moçambique, Lda	400208913	Av. Josina Machel n.º 152 R/C, Maputo	566.898,01
Aanzoo Industria, Lda	400593124	Av. Acordos de Lusaka n.º 1474 - Machava	175.680,46
Abba Representações, Lda	400103984	Av. Filipe Samuel Magaia, Maputo	182.612,65
Adc, S.A.	400426260	Av. de Moçambique n.º 9400, Maputo	130.023,99
Agrocampos, Lda	400399956	Matutuine, Bela Vista - Maputo	28.454,50
Agua J.M. Lda	400552983	Av. Samora Machel, n.º 197, Maputo	122.679,66
Alimoz Industria Alimentar de Moçambique S.A	400356688	Rua Dos Bongavilos, n.º 130, Matola	152.923,68
Angelo Miguel Cumaio	104129609	Av. Josina Machel n.º 115, Machava - Matola	71.682,30
Atlantusi- Africa, Limitada		Av. Ahmed Sekou Touré, n.º 1740, 1.º andar, flat 2, Maputo	67.057,17
Auxene, Lda	400465665	Av. Angola n.º 2211, Maputo	46.690,00
Ay Mz Investments	400727074	55, MZ House, St Rita Street, Rabat, RBT 1523, Malta	15.000,00
Bic Moçambique, Limitada	400065349	Av. Naamacha EN4, n.º 1292, Maputo	71.812,79
Bolseira Moçambique	400447977	Rua Samora Machel, n.º 396 - Matola - Mocambique	248.309,99
Cadeia de Frio Maputo		Rua Samora Machel, Parcela n.º 645/12B, R/C, Matola	165.726,03
Casa Perfumaria Costa de Marfim, Lda	400322589	Av. Eduardo Mondlane n.º 2653 R/C, Maputo	82.810,07
Cassilas Spices E.I	102183381	Av. Karl Marx, n.º 640, 1.º andar, Maputo	533.520,00
Cava, Lda	400530467	Av. Major General Candido Mondlane, Bairro Costa do Sol, Maputo	31.369,62
Celecanto Investimentos Lda	400718911	Av/Rua dos Silvos, Bairro da Malhangalene, n.º 96, R/C	78.468,00
Celfer, Lda	400163324	Av. Josina Machel, n.º 714 R/C, Maputo	248.896,63
Cervejas De Moçambique, SARL	400010234	Rua do Jardim, 1329, Maputo	960.543,89
Chamanha Agricultores, Lda	40075094	Av. Ahmed Sekou Toure, n.º 1078	112.583,16
Cicoti Limitada (Bat)	400146001	Av. De Moçambique, n.º 2600 R/C, Maputo	53.647,00
Cicoti Limitada (Fmcg)	400146001	Av. De Moçambique, n.º 2600 R/C, Maputo	337.049,66
Cicoti Limitada (Liquor)	400146001	Av. De Moçambique, n.º 2600 R/C, Maputo	33.940,06
CIM	400020061	Via Impasse, n.º 78, Matola	677.300,85
CIM - Blue Ribon	400388075	Via Impasse, n.º 78, Matola	155.604,00
Cimextur		Av. Joaquim Alberto Chissano, n.º 2066, Maputo	330.390,00
CITRUM- Citrinos de Umbeluzi	400101825	Pequenos Libombos, Distr. Boane	391.372,22
Coca-Cola SABCO (Moçambique), SARL	400010781	Rua OUA, R/C, n.º 270, Maputo	819.396,66
D&G Investimentos,Lda	400204438	Rua S. Gabriel, n.º 178 R/C, Cidade da Matola	249.252,33
Deoclecia da Gilda Paulo	101762459	Av. Paulo Samuel Kankombe, n.º 1598 R/C, Maputo	20.160,00
Dincore-Comercio Alimentar, Lda	400004285	Av. Martires de Inhaminga, n.º 125, Maputo	96.422,90
Dreamz, Limitada	400302391	Av. Maguiguana, n.º 1742 R/C, Maputo	329.405,62
Ecobom	400290482	Av. Josina Machel, n.º 1325 R/C, Matola-Machava	132.417,83

Fábrica De Xarope e Refregerantes Vumba, Lda	400054401	Av. Das Industrias, 2221, Matola	276.107,14
Fager, Lda	400009325	Av. De Angola N. 78 R/C, Maputo	8.100,00
Fasorel, Sarl	400149445	União Africana, n.º 7752, Maputo	256.425,00
Fermor-Participações E Investimentos, Lda	400021473	Av. Alberto Lithuli, n.º 328 Maputo	4.199,00
Flotsam Moçambique, Lda.	400109966	Av. Emilia Dausse, n.º 1356 R/C, Maputo	2.041,33
Food It Drink, Lda	400684987	Av. Martines de Inhaminga, n.º 352	196.322,32
Frutilandia, Lda	400708576	Rua Dos Desportistas, n.º 833 6o andar, Maputo	884.810,00
Global Health Moçambique, Lda	400523691	Av. Rebelo de Sousa, 4008 Av. União Africana, Matola	14.092,87
Gosto Real - Indústria e Comércio, Lda.	400400954	Rua Simoes da Silva, n.º 78B, Maputo	35.290,44
Heneck Sacks		3 Greene St, Heriotdale – Johannesburg, 2094	2.208,44
Higest Moçambique, Lda	400018782	Estrada Velha da Moamba - Machava	1.387.306,93
Hjs Distribuidores, Lda	400255365	Rua 31.005 PNC 805, n.º 787, Maputo	4.352,40
Horta Boa, Lda	400255365	Rua Das Industrias, n.º 749 R/V - Machava	246.718,14
I Distribuidora, Lda	400616715	Av. De Angola n.º 3077, 1.º andar - Maputo	822.326,21
Indeco, Lda	400156646	Rua Marcelino dos Santos n.º 420 R/C, Maputo	77.730,70
Industria De Carne do Chefe, Lda		Bairro Infulene A, rua 21316 - Machava-Matola	7.156,59
Inyathi, Sa	400241473	Rua Mariano Machado, n.º 142, 1 Andar Maputo	50.657,46
Kaizen Moçambique, Lda	400064148	Rua Martires de Inhaminga, n.º 371, Maputo	428.768,97
Kooc-Produtos Alimentares, Lda	400267928	Av. Zedequias Manganhele, n.º 1324 R/C, Maputo	630.324,16
Lacto Paiva Moçambique	400178518	Av. União Africana, n.º 3614, Matola	1.098.576,87
Lasim, Lda.		Rua de Fatima, n.º 209, R/C Maputo	65.348,79
Logos Industrias, Lda	400109575	Av. Romão Fernandes Farinha, n.º 323, R/C, Maputo	337.462,43
Lucas António Tsanzana, Import&Export	112100024	Bairro de Inhagoa, R/C	445.093,27
Mabuko, Lda.	400003319	Rua Valetim Siti, n.º 333, Maputo	37.259,75
Maputo Packing, Limitada	400388709	Av. Josina Machel, n.º 3286 - Machava	227.495,00
Marin Trading, Lda		Av. Angola, Maputo	2.156.684,83
Mega-Distribuição de Moçambique S.A.		Av. OUA, n.º 1095, Maputo	507.718,21
Mercantil Campeao, Lda	400175446	Av. Naamacha, n.º 87 R/C, Maputo	57.217,99
Merec Industries, S.A.	400018855	Av. Matola Gare Machava , Kilometro 15, R/C	13.324,63
Mistolin Moçambique, Lda	400322428	Av. Massacre Wiriano, n.º 565 Machava Armaz. 15	23.224,50
Mocambique Enrgy Drinks, Lda		Av. Das Estancias R/C, n.º 344, Bairro Malanga	135.999,99
Mocambique Farms, Limitada	400123063	Umpala, Boane, Parcela 3552	58.500,00
Mocambique Terramar Trading, Lda	400078726	Rainha Santa, n.º 114, Maputo	2.308.773,56
Modelo Continente Hipermercados S.A.		Rua João Mendonca, n.º 505 - Senhora da Hora Portugal	149.175,43
Modet-Sociedade Moçambiçana de Detergentes, Lda	400013764	Av. De Moçambique - Zimpeto	47.876,40
Musstela Comercial	100890313	Av. Marginal, n.º 26, Rua da Esquadra - B. Triunfo	3.510,00
NBC Representações, Lda	400064873	Av. Zedequias Manganhele, R/C, n.º 195, Maputo	517,71
Nelt Mozambique, Lda	400359717	Av. De Moçambique, n.º 657 D	388.509,75
Nutritir	400766371	Av. De Moçambique; bairro Baganoio, n.º 5615, Maputo	116.501,73
Oceana Distribuição, Lda	400280738	Rua Das Estancias KM 1.5, n.º 1030, Maputo	1.206.583,45
Olam Moçambique, Limitada	40060576	Av. Ho Chi Min, n.º 780-Maputo	13.358,00
Parmalat Produtos Alimentares, S.A.	400019274	Rua Rebello de Sousa, n.º 7915, Maputo	341.724,39
Pernod Ricardo Moçambique	400616000	Vladimir Lenine, n.º 174 Millenium Park, Maputo	202.278,50
Platinum Serviços, Limitada	400729883	Av. Moc. n.º 4457, 2.º andar, bairro 25 de Junho Maputo	13.249,37
Prometra Agro		Bairro das Mahotas Maputo	6.455,00
Puramania	104227260	Av. Marien Nguabi, n.º 1672, R/C	725,00
Quantum Foods Moz, S.A.	400676305	25 de Junho, Machamba, Boane	1.429.723,50
Recheio Cash & Carry, Lda	400100268	Talhão n.º 1 - 14, Parcela 728/B, Floral da Matola	1.098.595,68
Rena Organizações	400527059	Av. Da Namaacha km 13, Matola-Rio	55.109,73
Rim Trading & Indústria, Lda	400065411	Av. Eduardo Mondlane n.º 488 R/C, Maputo	284.045,58
Riplex Industria de Embalagens	300034322	Av. De Moçambique n.º 1472 R/C, Maputo	494.020,80

S. E. Ginwala, Filhos, Lda	400010897	Av. Mohamed Siad Barre n.º 63, Maputo	207.648,05
S-Imprensa, Lda	400181632	Rua Timor Leste N. 108 - Maputo	525,00
Sociedade de Aguas De Moçambique		Av. Das Industrias n.º 1741, R/C, Maputo	528.453,58
Sociedade Noticias, S.A.	400020957	Rua Joaquim Lapa, n.º 55	5.495,50
Socimpex, Lda	400002401	Av. 24 de Julho, n.º 2232, Maputo	226.686,69
Sodil, Lda	400105049	Av. Gago Coutino, n.º 361, Maputo	42.782,74
Sofrutas, Lda	400603881	Rua da Namaacha, R/C, Parcela n.º 87, Maputo	98.240,27
Sorep, Lda	407618844	Av. FPLM, n.º 798, Maputo	1.254,10
Southern Trading Moçambique	400160341	Troco 1 n.º 5645 - Matola Quarteirão	48.351,95
Stenny, Lda	400556334	Av. Emilia Dausse, n.º 454	40.453,69
Sumol Compal Moçambique, S.A.	400339627	Av. Da Namaacha km 27, Boane	825.431,16
Swaziland Meat Industries		P.O Box 446, First Avenue Manzini	1.100.326,71
Tc Lua, Lda	400613028	Av. Angola, n.º 2603, Maputo	18.000,00
The King Fresh Market (Pty)Ltd	4280274947	935, JHB Fresh Produce - Market, City Deep	742.692,64
Tropigalia Heineken	400120323	Rua de Angola, n.º 2732, Maputo	287.717,32
Tropigalia, S.A.	400120323	Rua de Angola, n.º 2732, Maputo	1.171.644,40
Tva Distribuidores, Lda	400116601	Rua 31005, n.º 787 - Machava	1.357.012,05
Unibasma, Lda	400052700	Av. FPLM, n.º 1126/1164 R/C, Maputo	629.530,20
Unicer Moçambique, Lda		Rua dos Desportistas, n.º 833 Ed. Jat 5, Fase 1	20.625,73
Varun Beverages Mozambique	400182051	Av. de Naamacha parcela, n.º 725B Lingamo, Matola	345.495,46
Vendas A Dinheiro		N/ Disponível	122.229,00
Wimbe Delicias, Lda	400468222	Praia do Wimbe	51.119,02
Wonder Export, Lda	400503990	Rua Gago Coutinho, n.º 461 Armazem 1 - Maputo	203.558,58

Grande Total ----- **34.016.749,71**

Maputo, 27 de Fevereiro de 2019. — A Ajudante de Escrivão de Direito, Florentina Macaringue.

Verifiquei:

A Juíza de Direito, *Nilza Neemias Covane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Organização Comunitária para Saúde e Desenvolvimento – OCSIDA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Organização Comunitária para Saúde e Desenvolvimento, designada por OCSIDA é uma pessoa colectiva de direito privado, e sem fins lucrativos, político-apartidária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A OCSIDA é uma Organização de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo

e pode criar delegações ou representações em qualquer parte do país.

Dois) A transferência da sede para um outro local, só é feita mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A OCSIDA, pode filiar-se e/ ou estabelecer parcerias com organizações congêneres nacionais ou internacionais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A OCSIDA, é constituída por tempo indeterminado, com efeito a partir da data da aprovação do presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Promover o desenvolvimento comunitário através do combate à pobreza, HIV/SIDA,

intervenção nas áreas da saúde e educação inclusiva, direitos humanos, justiça social e desenvolvimento da primeira infância, nomeadamente:

- Promover a produção e produtividade em diferentes cadeias de desenvolvimento;
- Estimular acções de prevenção, mitigação, mobilização social sobre saúde pública incluindo o HIV/SIDA;
- Realizar estudos, pesquisas, monitoria das políticas públicas e acções de lobby e advocacia;
- Participar em processos de educação cívica;
- Prestar assistência psicossocial e material às pessoas em situação de vulnerabilidade, dando ênfase aos membros e seus dependentes;
- Promover acções que valorizem as relações de género, em termos de diversidade e justiça;

- g) Promover actividades para mitigação dos desastres naturais e contribuir na mitigação e desenvolvimento sustentável;
- h) Estabelecer parcerias com instituições públicas, privada, OSC e outros organismos nacionais e internacionais; e,
- i) Promover actividades de saúde e educação e prestar assistência às crianças órfãs com necessidades educativas especiais na área do desenvolvimento da primeira infância.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Requisitos para ser membro)

Podem ser membros da OCSIDA todos os indivíduos maiores de 18 anos, interessados na implementação dos estatutos ou programas da OCSIDA.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

A OCSIDA, compreende membros: fundadores, efectivos agregados e honorários

- a) Membros fundadores são todos os que tenham colaborado na criação da OCSIDA e que se acham escritos a data da realização da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos são todos os cidadãos que o manifestem;
- c) Membros agregados são todas as entidades que independentemente das suas actividades associativas, se inspiram em princípios e objectivos ligados a questão de desenvolvimento e bem-estar socioeconómico e cultural das comunidades e cidadãos em geral;
- d) Membros honorários são pessoas singulares e pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras a quem esta distinção se conceda, mediante reconhecimento de serviços prestados à OCSIDA.

ARTIGO OITAVO

(Passagem a membro honorário e agregado)

Um) A aquisição da qualidade de membro honorário e agregado depende da deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho da Direcção.

Dois) Podem ser membros da OCSIDA todos os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, nacionais, que aderem voluntariamente

aos princípios da organização devendo ser admitidos por deliberação do Conselho da Direcção.

Três) A OCSIDA pode admitir facilitadores para a realização de trabalhos concretos emergentes dos presentes estatutos e em condições excepcionalmente a acordar.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros fundadores e efectivos da OCSIDA:

- a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos;
- b) Dedicar-se a causa da OCSIDA;
- c) Contribuir para a realização das actividades da OCSIDA;
- d) Exercer com dedicação e zelo todas as tarefas e funções que lhe sejam confiadas;
- e) Participar em eventos para que foi incumbido; e
- f) Construir e defender o bom nome da OCSIDA.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Apresentar propostas ou reclamações sobre OCSIDA;
- c) Ser informado sobre todas as actividades da OCSIDA;
- d) Participar activamente em todas as actividades da OCSIDA;
- e) Usufruir os benefícios referentes a sua condição de membro da OCSIDA;
- f) Renunciar a qualidade de membro; e,
- g) Ser ouvido e respeitado.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros, com excepção de eleger e ser eleito para órgãos sociais.

Três) Estrangeiros, indivíduos com cargos políticos partidários e/ou no estado não podem ocupar cargos de chefia na OCSIDA.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disciplina)

Um) O membro da OCSIDA que violar as disposições estatutárias, ser-lhe-ão aplicadas uma das seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão temporária; e
- d) Exclusão.

Dois) A sanção da alínea d) é aplicada apenas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Fundos e património

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fundos da OCSIDA:

- a) Jóias;
- b) Quotas mensais dos membros;
- c) Donativos e subsídios; e,
- d) Outras receitas legalmente permitidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Património)

Constitui património da OCSIDA:

- a) Todos os bens móveis; e,
- b) Todos os bens imóveis.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da OCSIDA, os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho da Direcção; e,
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato dos órgãos sociais)

Todos os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da OCSIDA, dela fazem parte todos os membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por três elementos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e,
- c) Secretário.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral terão um mandato de dois (2) anos, renovável.

Quatro) Caso certo membro se sinta impossibilitado em participar na Assembleia Geral, pode delegar outra pessoa da sua confiança, mediante comunicação prévia à presidência da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As assembleias gerais ordinárias realizam-se anualmente até finais do primeiro semestre, nos termos constantes do regulamento interno.

Dois) As sessões extraordinárias podem ocorrer a qualquer momento, convocadas sob proposta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, director executivo e trabalhadores, 1/3 dos membros ou então pela Mesa da Assembleia Geral.

Três) Todas as deliberações da Assembleia Geral são de comprimento obrigatório para todos membros desde que tenham sido tomadas à luz da lei e dos estatutos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral tomam forma de acta, assinada pelos membros da mesa, distribuída aos órgãos sociais e arquivada na respectiva pasta para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar planos visionários e normativos;
- b) Aprovar relatórios de actividades e de contas;
- c) Aprovar plano e orçamento;
- d) Eleger membros para os órgãos sociais;
- e) Alteração e/ou revisão dos estatutos; e,
- f) Deliberar por tudo o que convier a bem da organização.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da OCSIDA.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por 3 pessoas, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e,
- c) Secretário.

Três) O Conselho de Direcção deve ser eleito em cada dois (2) anos, pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por três meses, podendo reunir-se sempre que assim o achar.

Dois) As decisões do Conselho de Direcção são deduzidas a escrito e forma de acta, cópia entregue ao escritório e arquivada na respectiva pasta.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção não carecem de reconhecimento oficial/cartório notarial, bastando as assinaturas dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção garante o funcionamento da organização, tendo como competências, contratar o director executivo, supervisionar, dar apoio político e orientações que promovam o desenvolvimento, sendo de destacar:

- a) O monitoramento e supervisão das actividades da OCSIDA;
- b) O controlo da execução das actividades e orçamento;
- c) O acompanhamento de elaboração de planos e orçamentos;
- d) A elaboração de relatórios de actividades e financeiros;
- e) A apreciação e homologação dos contratos e acordos assinados pela direcção executiva, incluindo referentes a admissão e demissão de trabalhadores; e,
- f) Dar apoio político e técnico aos trabalhadores.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador de todas as actividades da OCSIDA.

Dois) O Conselho Fiscal são constituídos por três membros eleitos, pela Assembleia Geral:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e,
- c) Secretário.

Três) O Conselho Fiscal deve ser eleito em cada dois anos, pela Assembleia Geral e deve reunir por convocação de qualquer dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal pode reunir-se sempre que achar necessário, sendo obrigatória a reunião a anteceder a Assembleia Geral, de onde é elaborado o parecer.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou a solicitação deste órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e/ou fiscalização das actividades da OCSIDA:

- a) Zelar e assegurar a observância das normas, regulamentos, estatutos e programas em relação ao desenvolvimento da organização, emitindo por via disso o respectivo parecer a Assembleia Geral; e,
- b) Verificar a legalidade dos actos da administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Gestão administrativa e trabalhadores)

Um) O dia-a-dia da organização é assegurado por uma equipa de trabalhadores, dirigida por um director executivo, a quem cabe, dentre outras, as competências e atribuições de contratar e exonerar os trabalhadores, observando a lei e todos outros instrumentos legais em vigor na organização e na República de Moçambique.

Dois) O director executivo da OCSIDA tem mandato de negociar e estabelecer acordos ou contratos tendo em vista o desenvolvimento desta organização.

Três) Nessa qualidade, o director executivo, informa para validação dos seus actos institucionais o Conselho de Direcção na primeira sessão depois do evento.

Quatro) De igual, o director executivo responde moral e judicialmente pelos actos decorrentes da aplicação dos estatutos da OCSIDA.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e dissolução)

A OCSIDA pode extinguir-se ou dissolver desde que tal seja deliberado pela Assembleia Geral por uma maioria qualificado dos votos dos membros.



IJM Consultadoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101093263, uma entidade denominada IJM Consultadoria - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos de artigo 90 do Código Comercial:

João Pedro Leitão Pinheiro Figueiredo Brito, divorciado, natural de Viseu-

Portugal de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00060194J, emitido aos 15 de Outubro de 2018 e válido até 15 de Outubro de 2019. Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação IJM Consultadoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na rua Kamba Simango, n.º 71, bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria e gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota e equivalente a 100% do capital social, pertencente ao senhor João Pedro Leitão Pinheiro Figueiredo Brito.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda por administrador e procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Bewell – Clínica de Reabilitação e Exercício, Lda é uma sociedade por quotas.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Kiribiti Diwane n.º 116, na cidade de Maputo, bairro da Sommerchild.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escritor dessa mudança.

ARTIGOS TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, no âmbito nacional das seguintes actividades:

- Consultoria geral;
- Actividade desportiva personalizada incluindo importação e exportação de material relativo de actividade a desenvolver;
- Outras actividades de clínica conexas à saúde humana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas da seguinte forma:

- João Fernando de Almeida Roquette Vaz, com uma quota de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a (50%) do capital social;
- Pedro Jorge Pereira da Graça, com uma quota de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a (50%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e à favor de terceiros, carece de consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Bewell – Clínica de Reabilitação e Exercício, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101113337, uma entidade denominada Bewell – Clínica de Reabilitação e Exercício, Limitada, entre:

João Fernando de Almeida Roquette Vaz, casado com Ana Maria Jacobo Monteiro Carvalheiro da Costa Vaz, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101474662C, emitido em Maputo aos 12 de Setembro de 2016 e válido até 12 de Setembro de 2021, residente na Avenida Kim Il Sung n.º 891, Maputo;

Pedro Jorge Pereira da Graça, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Frederich Engels, n.º 1061, 1.º andar, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102723304N, emitido em Maputo, aos 27 de Março de 2018 e válido até 27 de Março de 2028.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas à terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, compete aos dois sócios que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras ou livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, alienar ou onerar, bem como tomar de alugar ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Para o presente triénio fica nomeado o senhor Pedro Jorge Pereira da Graça.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação serão feitos na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Nehanda – Sociedade de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101102289 uma entidade denominada Nehanda – Sociedade de Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Heribrennu Imobiliária, Lda, com sede na Avenida Samora Machel, bairro Central B, Avenida Samora Machel, n.º 451, distrito Municipal Kampfumu, com capital social de vinte mil metcais, representada pela sua sócia, a Lisefa da Glória Machava, de 40 anos de idade, solteira, natural

de Massinga-Inhambane, nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Sessundenga, Manica, acidentalmente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0609013659880F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 10 de Julho de 2016; e,

Herishevi Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, sede no bairro de Malhangalene, rua Travessa do Sado, n.º 30, 1.º andar, Distrito Municipal Kampfumu, com capital social de vinte mil metcais, representada pela sua única sócia, Cremilda Florda Xavier, solteira, natural de Inhambane, residente, no bairro Laulane, quarteirão 51, casa n.º 51, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102174687B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 3 de Julho de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nehanda Sociedade de Investimentos, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Coop, na Avenida da Base T, Chinga n.º 451, distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Promoção imobiliária
- b) Hotelaria e turismo;
- c) Consultoria e gestão de negócios.

Dois) Outras actividades conexas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 7.000.000,00MT (sete milhões de metcais), igualmente divididos em duas partes iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil metcais),

pertencente a sócia Heribrennu Imobiliária, Lda., correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil metcais), pertencente a sócia Herishevi Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, correspondentes a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas à favor de terceiros carecem de consentimento por escrito a sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio querendo ceder a sua quota deverá comunicar esta integração à sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade, os restantes sócios podem exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo e a quota poderá ser livremente cedida.

Quinto) As sócias poderão efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo conselho de gestores constituído por Person Eduardo Nhampossa e José Luís Nunes Júnior, compete a este conselho, a gerência da sociedade, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, sendo desde já nomeados administradores, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais e todas questões bancárias e entidades públicas e privadas.

Dois) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um deste conselho ou administrador, procuradores e outras figuras que forem nomeadas pelo conselho de gestores.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação

do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelas sócias ou pelo conselho de gestores ou administradores.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Reis Empreendimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101113361 uma entidade denominada Reis Empreendimentos & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel João dos Reis, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua da Resistência n.º 280, segundo andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100232971Q, emitido na cidade de Maputo, aos 1 de Julho de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Reis Empreendimentos & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Regulo Xavier Matola, bairro Matola C, n.º 356, rés-do-chão, distrito da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- Limpeza geral de edifícios;
- Fornecimento de consumíveis de escritórios;
- Fornecimento de produtos de higiene e limpeza;
- Fornecimento de mobiliário de escritório;
- Fornecimento de material informático.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao senhor Manuel João dos Reis.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que o sócio único delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeado como administrador sócio único Manuel João dos Reis.

Dois) A administração é composta por um administrador.

Três) A sociedade vincula-se:

- Com a assinatura do sócio único;
- Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua constituição.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Biztel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade Biztel, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100370891, deliberaram a mudança da sua (sede social), e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 2850, cidade de Maputo.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Map'S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta datada de vinte e cinco dias do mês de Janeiro de dois mil e dezanove da sociedade Map'S, Lda, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob os números um zero um zero nove sete sete quatro, nove, cujo capital social é de quinhentos mil meticais, distribuídas da seguinte forma, que o sócio Shabir Ismael Cassamo cede a sua quota na totalidade no valor de cento e vinte cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento da sua quota ao senhor Shaista Rachid Mussagy.

Que em consequência desta mesma cedência de quotas, fica alterado o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e corresponde a uma quota com o mesmo valor nominal dividido em duas quotas iguais:

- Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Khadija Abdulremane Mussagi;

- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Shaista Rachid Mussagy

Maputo, 22 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Infinity Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101079570, constituída no dia três de Dezembro de dois mil e dezoito, por, Jofredino Lucas Faife, casado, natural de Chibuto, residente no bairro Eduardo Mondlane, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801004875186Q, emitido aos dezasseis de Julho de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 118247280, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial das seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Infinity Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, bairro Chambone-cinco, na cidade de Maxixe, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro assim como, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação noutros pontos do país e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Realização de pesquisas em diversas áreas de sustentabilidade e desenvolvimento social;
- Consultoria na área de educação;
- Capacitações e formações de curta duração.

Dois) A sociedade poderá ainda, desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao

objecto principal mediante decisão do sócio único, desde que tenham sido obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, correspondente à quota do único sócio, Jofredino Lucas Faife, titular do NUIT 118247280.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos ou incorporação de reservas.

ARTIGO SEIS

Gerência, representação e forma de obrigar a sociedade

Um) A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único o qual, representa a sociedade, podendo delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do seu representante.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, aos cinco de Dezembro de dois mil e dezoito. —
A Conservadora, *Ilegível*.

JMD Infra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e dezoito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101082504, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada JMD Infra, Limitada, constituída por, Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, solteiro, maior, natural da Índia, nacionalidade indiana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, titular de DIRE n.º 06IN00102260J, emitido aos 7 de Novembro de 2016, em Manica, Rafikahemad Samaratkhan Bihari, casado com a senhora Vahidabibi Rafikahemad Bhari, em regime de separação de bens, natural da Índia, nacionalidade indiana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portador do DIRE n.º 04IN00006539A, emitido aos 17 de Maio de 2016, pelos Serviços de Migração da Zambézia e Ajay Narendrabhai Chaudhari, solteiro, maior, natural da Índia, nacionalidade indiana, residente no bairro

Matundo, cidade de Tete, titular de passaporte n.º P3078183, emitido aos 26 de Julho de 2016, na Índia, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação JMD Infra, Limitada e tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Matundo, EN n.º 7.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como abertura de sucursais no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades construção de edifícios, estradas e pontes.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias, ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e correspondente à soma de três quotas, dois iguais e distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Yogeshkumar Dineshchandra Joshi;
- Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Rafikahemad Samaratkhan Bihari;
- Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Ajay Narendrabhai Chaudhari.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social passará automaticamente para os herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, nomeadamente, Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, Rafikahamad Samaratkhan Bihari e Ajay Narendrabhai Chaudhari.

Dois) Compete aos administradores, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica, interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Seis) Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

ARTIGO SÉTIMO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde, se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Parágrafo único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Dezembro de 2018. —
O conservador, *Lúri Ivan Ismael Taibo*.

Lutipo – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Novembro de dois mil e dezoito, exarada a folhas um a quatro do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 101075648, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Lutipo – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito da Matola no posto administrativo da Matola, Avenida Samora Machel (EN4), n.º 723-Hanhane.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar da sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizados.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelo presentes estatutos e pela legislação em República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil e obras públicas;
- Venda de todo material de construção;
- Venda de todo material hidráulico;
- Venda de acessórios em aço e inox;
- Desenvolver actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação da entidade competente.

Três) A sociedade poderá ainda deter participações sociais em outras sociedades independentemente dos seus objectivos sociais, associar-se pela forma quem julgar mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiro nas condições previstas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente à soma de 3 quotas dos sócios, assim distribuídas:

- Uma quota nominal no valor de oitocentos mil meticais correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social, pertencente ao sócio Francisco Lucas Manguaiana Salomão;
- Segunda quota nominal no valor de cem mil meticais, correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Timoteo Manguaiana Salomão;
- Terceira quota nominal no valor de cem mil meticais, correspondente a dez por cento (10%) do capital social pertencente ao sócio Porfírio José Marques Tome.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com os sócios, extinção, morte e insolvência ou falência dos sócios titulares, arrestos, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gerência de sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Francisco Lucas Manguaiana Salomão.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específico do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos de lei e pela resolução dos sócios tomados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer problema que não tenha tido sido tratado nestes estatutos, reger-se-ão pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 8 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Lutipo Construção Civil e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa n.º 1/2019, da sociedade Lutipo Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, matriculada sob o NUEL 101075648, foi deliberado pelos sócio, a cessão e divisão das quotas e entrada do novo sócio, em que altera o artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente à soma de quatro (4) quotas dos sócios assim distribuídos:

- Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio CJI- Ntwanakauty, S.A;
- Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT), correspondente a quarenta por

cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio Francisco Lucas Manguaiana Salomão;

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Timóteo Manguaiana Salomão;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Porfírio José Marques Tome.

Está conforme.

Matola, 8 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Reddys Global Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Dezembro de dois mil e dezoito, a sociedade Reddys Global Industries, LDA, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100205521, deliberaram o aumento do capital social em mais três milhões e cinquenta mil meticais, passando a ser de três milhões e cem mil meticais e a entrada de um novo sócio Yeduguri Sandinti Bharathi Reddy. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo n.º 4, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade é de três milhões e cem mil meticais, que foram subscritos e realizados integralmente repartidos da seguinte forma:

- Yeduguri Sandinti Sunil Reddy, um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil meticais, equivalente a sessenta e quatro por cento do capital;
- Yeduguri Sandinti Anil Reddy, seiscentos e vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital;
- Yeduguri Sandinti Bharathi Reddy, quatrocentos e sessenta e cinco mil meticais, equivalentes a quinze por cento do capital;
- Madhusudhana Reddy Vennapoosa, com trinta e um mil meticais equivalentes a um por cento do capital social, totalizando cem por cento das quotas.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto 247 Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101111857, uma entidade denominada Auto 247 Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alex Lo Yen King, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282452M, emitido aos 22 de Dezembro de 2016 e residente na cidade da Maputo, Triunfo Costa do Sol.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Auto 247 Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Três) A sociedade tem a sua sede, na Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 759, bairro Central. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- Transporte nacional e internacional de mercadoria e carga;
- Transporte nacional e internacional de passageiros;
- Aluguer de meio de transporte terrestre;
- Aluguer de outros equipamentos;
- E outros afins.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou indústrias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de (200.000,00MT) duzentos mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Alex Lo Yen King e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Alex Lo Yen King.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Maquitrade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito, pelas nove horas, a sociedade Maquitrade, Limitada, com sede nesta cidade, com o capital social de três milhões de meticais, matriculada sob NUEL 100151189,

deliberaram a divisão e cessão da quota, no valor de três milhões de meticais, que o sócio Christian Hansley Gaiqui, possuía no capital social de dois milhões e setecentos mil meticais da referida sociedade, tendo cedido a totalidade das suas quotas ao senhor Steve George Gaiqui, este último que por sua vez cedeu parcialmente, ou seja, sessenta mil meticais do capital social à senhora Gisela Sinfrónia Manuel Sive.

Em consequência da cessão e divisão de quota, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), que corresponde a uma quota assim distribuída:

- a) Uma quota no valor de 2.940.000,00MT (dois milhões e novecentos e quarenta mil Meticais), que corresponde a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Steve George Gaiqui;
- b) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), que corresponde a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gisela Sinfrónia Manuel Sive.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, tendo sido eleito em foro interno, é o senhor George Steve Gaiqui.

Maputo, 14 de Agosto de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Shah Baba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Fevereiro de dois mil e dezanove, da sociedade Shah Baba, Limitada, com sede na Avenida Acordos de Lusaka, número mil duzentos e cinquenta e um, rés-do-chão, bairro da Urbanização, Distrito Municipal KaMaxakeni, registada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 101046907, deliberaram a divisão e cessão de quota no valor de vinte mil meticais, que o sócio Ahmad Ashfaq, possuía da referida e que dividiu em duas quotas iguais, sendo uma no valor de dez mil meticais, que cede ao sócio Ali Shah e outra de dez mil meticais ao sócio Anwar Shah.

A cessão de quota no valor de vinte mil meticais que o sócio Ahnad Ashfaq possuía, cedeu e dividiu em duas quotas iguais, sendo cada no valor de dez mil meticais aos sócios Ali Shah e Anwar Shah.

Em consequência da divisão e cessão, é alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, divididos em duas partes iguais assim distribuídas: Ali Shah, detentor de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Anwar Shah, detentor de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente o senhor Ali Shah, com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes da representação bem como destituí-los através do consentimento pela assembleia geral.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Remix Property – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Fevereiro de dois mil e doze, na sociedade Remix Property, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100130882, o sócio Zainur Abedin Mahomadiquebal cedeu a totalidade das suas quotas no valor total de vinte e cinco milhões de meticais, à favor de Rachida Abdul Satar, que entra para a sociedade como novo sócio e único.

Em função da deliberação tomada anteriormente, foi proposta e aprovada por

unanimidade, a nova redacção a dar aos artigos quarto e sétimo do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco milhões de meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Rachida Abdul Satar.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabem ao sócio único Rachida Abdul Satar, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Remix Tecnologia e Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Fevereiro de dois mil e doze, na sociedade Remix Tecnologia e Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100271729, o sócio Zainur Abedin Mahomadiquebal cedeu a totalidade das suas quotas no valor total de um milhão de meticais, à favor de Rachida Abdul Satar, que entra para a sociedade como novo sócio e único.

Em função da deliberação tomada anteriormente, foi proposta e aprovada por unanimidade, a nova redacção a dar ao artigo quarto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Rachida Abdul Satar. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Target – Consultoria Organizacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101092593, a sociedade Target – Consultoria Organizacional, Limitada, constituída por documento particular a 1 de Setembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Target – Consultoria Organizacional, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Recrutação e selecção do pessoal no trabalho, processamento de folhas de pagamento de salário, consultoria para aquisição de vistos de trabalho e negócio, aquisição de permissão de trabalho longa e curta duração, aquisição de equivalências académicas, especificação técnica de soluções informatizadas, consultoria em tecnologia de informação, registo e legalização de empresas, aquisição de sistemas de gestão e controle nas áreas de recursos humanos, meio ambiente, segurança do trabalho, segurança patrimonial;

b) Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, locação de mão-de-obra temporária, organização de eventos, desenvolvimento de conteúdo programático para treinamentos em pacote *office* (básico, intermediário e avançado), capacitação no pacote *office* (básico, intermediário e avançado), capacitação a nível avançado em VBA – suprimentos, segurança do trabalho, meio ambiente, recursos humanos, utilizando linguagem VB – VBA, ODBC (Microsoft

SQL), microsoft acess avançado, *excell* avançado, programador VBA, visual básico, elaboração de EAP's, estrutura analítica do projecto, histogramas, planilhas de quantidades, apresentações, relatórios gerências necessários para acompanhamento detalhado do empreendimento, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações, customização de relatórios emitidos pelo sistema de empresas;

c) Fornecimento de material de escritório, equipamentos informático, aluguer de material recreativo, máquinas e equipamentos para escritório, serviços de gestão de arquivo físico e virtual, executar, acompanhar e fiscalizar os serviços de limpeza, vigilância, recepção e copeiragem com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente à 50% do capital social, pertencente ao sócio Alanjone de Souza Moraes, solteiro, maior, natural de Alta Floresta, residente na cidade, titular do DIRE n.º 05BR00105353M, emitido em Tete, aos 15 de Fevereiro de 2018 e do NUIT 150925606;

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente à 50% do capital social, pertencente à sócia Maria João Sebastião Mussanhane, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102265277A, emitido em Maputo aos 4 de Julho de 2016 e do NUIT 105935277.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela senhora Maria João Sebastião Mussanhane, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas.

Dois) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e do estatuto que regem a sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 11 de Janeiro de 2019. — O Técnico,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Pel'azul Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Pel'azul Gold – Sociedade

Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101103586, entre António José Monjane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhacutse, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, constitui uma sociedade comercial por quotas limitada, nos termos do artigo 90 que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Pel'azul Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 1934, 8.º andar, porta 8, esquerda, na cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. Por decisão do sócio único a sede da sociedade poderá ser mudada para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade comercial nas áreas de água, saneamento e hidráulica, nomeadamente:

Um) Água.

- a) Hidrogeologia:
 - i) Abertura de furos de captação de água subterrânea;
 - ii) Reabilitação e redimensionamento de furos;
 - iii) Construção de plataformas, passeios e drenos; e
 - iv) Construção de piezómetros de observação.
- b) Fornecimento e instalação de meios de exploração:
 - i) Bombas manuais;
 - ii) Electrobombas;
 - iii) Bombas solares; e
 - iv) Sistemas fotovoltaicos.
- c) Levantamentos, inquéritos e consultorias em geo-hidrologia:
 - i) Realização de pesquisa geofísica e geofísica aplicada;
 - ii) Cartografia; e
 - iii) Realização de ensaios de caudal especiais e prolongados.

Dois) Saneamento:

- a) Consultoria em PEC/PHS-PEC – Participação e Educação

Comunitária/Promoção de Higiene e Saneamento;

- b) Desenho e implementação de projectos de educação comunitária;
- c) Desenho implementação de projectos de educação para a saúde;
- d) Desenho e implementação de projectos de construção de infra-estruturas de saneamento;
- e) Inspeção, limpeza e desinfecção de fossas sépticas.

Três) Hidráulica:

- a) Desenho e implantação de instalações hidráulicas em edifícios e campos agrícolas;
- b) Desenho e implantação de sistemas de armazenamento e distribuição de água-PSAA;
- c) Desenho e implantação de fossas sépticas;
- d) Desenho e implantação de sistemas de retenção e controle de águas:
 - i) Diques;
 - ii) Valas;
 - iii) Drifts;
 - iv) Reservatórios térreos e elevados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) a ser integralmente realizado em dinheiro, numa única entrada e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio António José Monjane.

Dois) O sócio único pode exercer actividade profissional para além da sociedade, desde que em área de conhecimento diversa daquela objecto da actividade da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo administrador sócio único.

Dois) A administração da sociedade é exercida por um ou mais gestores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem seleccionados pelo sócio único, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Três) Compete única e exclusivamente ao administrador sócio único constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de 6 (seis) meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Está conforme.

Beira, 14 de Fevereiro de 2019. —
A Técnica, *Ilegível*.

Giwuc International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Giwuc International, Limitada, matriculada sob NUEL 100941449, entre Emmanuel Chiadikaobi Igwesi, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural da Beira, e residente no bairro de Palmeiras e Onyedikachi Godwin Igwesi de nacionalidade nigeriana, solteiro, natural da Nigéria. Constituída uma sociedade entre si, nos termos do artigo 90, com cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social e sede

A sociedade girará sob nome empresarial Giwuc International, Lda., e terá sede na Beira, no bairro de Pioneiros, n.º 2323, na Avenida Acordos de Lusaka.

CLÁUSULA SEGUNDA

Filiais e outras dependências

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

Seu objecto social será o comércio de peças e acessórios para veículos automóveis.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social é de 80.000,00MT, dividido em 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte

maneira: Emmanuel Chiadikaobi Igwesi, com uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a 80% do capital social e com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a 20% de capital social, pertencente ao sócio Onyedikachi Godwin Igwesi.

CLÁUSULA QUINTA

Início e prazo de duração

A sociedade iniciará sua actividade em 16 de Agosto de 2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e uso da firma

Um) A administração dos negócios da sociedade será exercida conjuntamente pelos sócios, conforme indicado na forma deste instrumento que representarão a sociedade activa e passiva judicial extra judicialmente.

Dois) Os sócios não poderão em qualquer circunstância, praticar actos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros actos estranhos ou prejudiciais aos objectivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil em vigor no país, subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anónimas, sem prejuízo das disposições supervenientes.

Está conforme.

Beira, 13 de Fevereiro de 2019. —
A Técnica, *Ilegível*.

Englimpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Englimpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101066959, Martinho Freitas Engenheiro, de nacionalidade moçambicana, casado, natural e residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas e pelas disposições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Englimpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de limpeza geral, pintura, climatização, colocação de pavimento e tecto falso.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social, quotas e prestações suplementares)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à uma única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Martinho Freitas Engenheiro.

Dois) Por deliberação do sócio, o capital social poderá ser aumentado, mediante entrada em numerários ou espécie, bem como pela incorporação de suplementos, lucros ou reservas.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

Um) A divisão cessão de quotas à favor de terceiros carece de consentimento da sociedade, dado por escrito, gozando o sócio do direito de preferência.

Dois) As formalidades, prazos serão feitos com base nas disposições do Código Comercial.

Três) A cessão de participação social a não sócio depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

CLÁUSULA QUINTA

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio único Martinho Freitas Engenheiro, salvo deliberação expressa em contrário nesse sentido em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Contas e resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á os montantes atribuídos

ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei. E declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

CLÁUSULA NONA

(Resolução de litígios)

Surgindo litígios e divergências, estes serão dirimidos em assembleia geral, na falta de consenso pela mediação, e persistindo a discórdia, pelo Tribunal Judicial da Cidade da Beira.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Omissões)

Tudo quanto estiver omissa, será regulado pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial.

Está conforme.

Beira, 30 de Novembro de 2018. —
A Técnica, *Ilegível*.



Glamour Style – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Glamour Style – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100941333, Francisco Nicola António, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Missão Benedito, casa 245, Chingussura, Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Glamour Style – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede fica instalada na Beira, podendo abrir ou encerrar sucursais agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação, território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia, vestuário, calçado e artigos de couro e de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados;
- b) Consultoria e *Marketing*.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode efectuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que directa ou indirectamente estejam ligados a referida actividade.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, criar novas sociedades, associar-se de forma mais conveniente aos seus interesses, de qualquer entidade singular ou colectiva, ou nela tomar interesses sobre qualquer forma, nos termos da legislação aplicável em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital é de 10.000,00MT (dez mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de 100% (cem por cento), pertencente ao sócio Francisco Nicola António.

Dois) Quando o desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional as quotas de cada um dos sócios. Não haverá prestações suplementares, a sociedade poderá receber do sócio quantias com quisesa, para suprir as necessidades da caixa social e que lhe serão lançadas a crédito em contas especiais para as retirar nos termos e condições que convencionarem com a assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio único Francisco Nicola António, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio único poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes. O sócio, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonos ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO NONO

Jurisdição e disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente a sociedade devendo mandar enquanto as quotas permaneceram indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) O presente pacto social ora rubricado pelo sócio, após lido em voz alta, na presença de todas as partes interessadas e devidamente autenticada pelo notário, entra imediatamente em vigor.

Está conforme.

Beira, 13 de Fevereiro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Ariel Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ariel Multiservice, Limitada, matriculada sob NUEL 101095703, entre Filipe Alberto de Sousa, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chemba, província de Sofala, e residente na cidade da Beira, bairro 22º - Matadouro; e,

Rafique Obabe Nguiraze, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, casado, e residente na cidade da Beira, bairro 7.º - Matacuane, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Ariel Multiservice, Limitada, e tem a sua sede na

cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de navios e carga em trânsito internacional, bem como a prestação de serviços complementares de estiva, peritagem, vigilância a bordo e ao longo dos cais;
- b) Fumigação e limpeza em escritórios e a bordo bem como fornecimento de materiais e serviços afins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Filipe de Sousa, com cinquenta por cento, correspondente a dez mil meticais;
- b) Rafique Obabe Nguiraze com cinquenta por cento, correspondente a dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Por deliberação da assembleia geral pode-se proceder ao aumento do social sempre que se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios gerentes Filipe de Sousa e Rafique Obabe Nguiraze, sendo que os mesmos podem nomear outros administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Está em conformidade.

Beira, 31 de Janeiro de 2019. – A Técnica, *Ilegível*.

A Prosperidade – Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade A Prosperidade – Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101104141, entre Maria Almija Rodrigues Pulsera, solteira, natural da Beira, residente no sétimo Bairro, Matacuane, na cidade da Beira; Caminho Siua, natural de Zambézia, residente no quarto Bairro, Chaimite, cidade da Beira; Jaime Bessa Augusto Neto, solteiro, natural de Vilanculos, residente na Avenida da Zâmbia, na cidade da Beira; Angelina Cândido Shea Nchumali, viúva, natural de Mucojo, Macomia, residente na Avenida Mártires A. de Melo, na cidade da Beira; e Justino Felizberto Justino, casado, natural de Boningo, Morrumbene, residente no quarto Bairro, Chaimite, na cidade da Beira; constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade que adopta a firma de A Prosperidade – Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua Capitão Pereira do Lago, n.º 1868, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local do país.

Dois) A sociedade poderá abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em qualquer local do território moçambicano ou do estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a consultoria e prestação de serviços nas áreas de:

- a) *Catering*, restauração, *take away*, hotelaria, pastelaria, bar, cervejaria, café e discoteca, decoração de eventos e produção de brindes;
- b) Agenciamento, comercialização de combustíveis e produtos diversos;
- c) Importação e exportação de bens, maquinaria e outros objectos destinados à decoração, eventos festivos, restauração e outros fins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto social, mediante deliberação da assembleia geral e autorização das entidades administrativas competentes.

Três) Para a concretização do seu objecto, a sociedade poderá celebrar, com entidades nacionais ou estrangeiras, contratos de concessão, exploração, prestação de serviços, consultoria, transporte, locação e outros que se mostrem ajustados à prossecução dos seus fins. Poderá, também, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, para a sócia Maria Almija Rodrigues Pulsera, solteira, natural da Beira, residente no Sétimo Bairro, Matacuane, na cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070132001X, emitido no dia 18 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, para o sócio Caminho Siua, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010044438P, emitido no dia 6 de Setembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, residente na cidade da Beira, correspondente a vinte por cento do capital social;

- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, para o sócio Jaime Bessa Augusto Neto, solteiro, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113112F, emitido no dia 15 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, para a sócia Angelina Cândido Shea Nchumali, viúva, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100016646Q, emitido no dia 27 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, correspondente a vinte por cento do capital social;
- e) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, para o sócio Justino Felizberto Justino, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102687518S, emitido no dia 4 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser ampliado com, ou sem, a entrada de novos sócios, mediante deliberação tomada por, pelo menos, sessenta por cento dos votos.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

Um) À deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) Nos mesmos termos, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez, por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa ou mediante solicitação de, pelo menos, dois sócios.

Três) Em caso da falta de convocação da assembleia geral pelo presidente da mesa no prazo de 30 dias contados da data da solicitação escrita dos sócios, os sócios interessados poderão convocar a assembleia geral.

Quatro) A convocação da assembleia geral deve ser feita por meio de carta registada aos

sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Cinco) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

Seis) A assembleia geral é presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral, o qual será substituído, nas suas faltas e impossibilidades, pelo secretário da mesa e na ausência deste, por qualquer dos sócios.

Sete) A mesa da assembleia geral é composta pelo presidente e por um secretário.

Oito) Compete à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais;
- c) Aprovar os planos e programas de actividades da sociedade propostos pelo conselho de administração e pelo órgão fiscal;
- d) Aprovar o balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório anuais produzidos pelo conselho de administração;
- e) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre o aumento do capital social;
- h) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Aprovar o regulamento geral interno e demais regulamentos e regimentos necessários ao funcionamento da sociedade;
- j) Aprovar a estrutura orgânica dos órgãos sociais e de toda a sociedade;
- k) Exercer outras competências decorrentes da lei.

Nove) Compete ao órgão fiscal, nomeadamente:

- a) Examinar a contabilidade da sociedade, pelo menos, uma vez por ano;
- b) Dar parecer sobre o orçamento, relatório e contas apresentados pelo conselho de administração;
- c) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que as entenda convenientes;
- d) Dar parecer relativamente à matérias que envolvam responsabilidade patrimonial, financeira, civil, administrativa, disciplinar e criminal;
- e) Apresentar o plano e o relatório de actividades anuais à assembleia geral.

Quatro) Para o exercício das suas funções, o órgão fiscal tem livre acesso aos gabinetes, arquivos, livros e outros locais e bens da sociedade necessários para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas por um conselho de administração, constituído por um administrador geral e um vice-administrador geral, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) O administrador geral é coadjuvado pelo vice-administrador geral.

Três) Sempre que necessário, o administrador geral poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, que o fará mediante procuração notarial, precedida de autorização da assembleia geral, excepto as procurações forenses que não carecem de deliberação prévia da assembleia geral.

Quatro) O administrador geral é substituído, nas suas faltas ou impossibilidades, pelo vice-administrador geral e, à falta ou impossibilidade deste, por um sócio indicado pelo administrador geral. À falta de indicação, caberá ao presidente da mesa da assembleia geral designar o substituto.

Cinco) O administrador geral poderá delegar parte dos seus poderes ao vice-administrador geral, aos sócios e a estranhos à sociedade, carecendo, neste ultimo caso, de consentimento tomado em assembleia geral.

Seis) Compete ao conselho de administração, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e os regulamentos internos, e dirigir toda a actividade da sociedade;
- b) Propor a estrutura orgânica da sociedade e os regulamentos necessários ao seu funcionamento;
- c) Promover a execução das deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- e) Propor à assembleia geral a criação de delegações ou de outras formas de representação da sociedade;
- f) Nomear os delegados da administração nas delegações regionais ou locais e em outros estabelecimentos;
- g) Administrar os bens e gerir os fundos da sociedade;
- h) Apresentar anualmente o plano de actividades;
- i) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de actividades e contas da gerência, bem como a aplicação do saldo e o orçamento para o ano seguinte;

- j) Elaborar e fazer cumprir regulamentos sobre assuntos da sua competência;
- k) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- l) Contratar o pessoal necessário para a prossecução das actividades da sociedade;
- m) Assinar cheques, letras e livranças, donde constem, no mínimo, duas assinaturas obrigatórias;
- n) Exercer todas as actividades que, pelos estatutos e pela lei, não sejam doutros órgãos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais relativas às sociedades por quotas e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Fevereiro de 2019. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Specialized Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia trinta de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras avulsas número cento e nove, do Segundo Cartório Notarial da Beira, perante Jaqueline Jaime Nuva Singano, conservadora e notária técnica, em pleno exercício de funções notariais, se procedeu, na sociedade em epígrafe, à cessão de quota, saída da sócia Containerlift, Limitada e entrada da nova sócia Trend Logistics, que a cedente Containerlift, Limitada, cede aquela sua quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, para a nova sócia Trend Logistics e a alteração do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de duzentos e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Lift Hauliers, com sede nas Maurícias;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Trend Logistics, com sede nas Maurícias.

Está conforme a original.

Beira, 18 de Janeiro de 2019. — O Técnico,
João Almeida Bero.

Maxicria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Maxicria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101099946, por Jóni da Costa Pereira, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira, que foi constituída uma sociedade nos termos do artigo 90, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Maxicria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) O investimento na área imobiliária;
- b) Gestão de imóveis próprios;
- c) Prestação de serviços de gestão e intermediação imobiliária;
- d) Compra e venda e arrendamento de bens imobiliários, administração de imóveis por conta de outrem e revenda dos adquiridos para esse fim;

- e) Actividade imobiliária de micro e pequena dimensão e actividade de consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, estaleiros de materiais de construção de pequena dimensão, qualidade, planeamento e controlo, orçamentação, condução de obras, práticas de construção, leitura e desenho de construção, construção e acabamentos;
- f) *Design*, estudos e projectos de arquitectura, planeamento físico e engenharia;
- g) Actividade de consultoria para os negócios e gestão;
- h) Actividades fotográficas;
- i) Manipulação e retoque de imagens;
- j) Actividades de *design*, *branding*, *rebranding*, *advertising*, comunicação interna e externa, *packaging* e publicidade;
- k) Comunicação digital/*web* e propaganda.
- l) Edição de livros, brochuras, partituras, jornais, revistas e de outras publicações periódicas;
- m) Revenda e aplicação de materiais de comunicação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota com o valor nominal pertencente ao sócio Jóni da Costa Pereira.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único, nomeado desde já administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do administrador ou de mandatário da sociedade constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme

Beira, 30 de Janeiro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

87 Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade 87 Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101099938, por Carla Alexandra Nabais Abrantes, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira, que foi constituída uma sociedade nos termos do artigo 90, pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de 87 Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração na área de restauração e indústria hoteleira;
- b) Prestação de serviços de bares, clubes noturnos e jogos;
- c) Venda de produtos alimentares, com importação e exportação;
- d) Prestação de serviços de *catering* e organização de eventos festivos e sociais;
- e) Desenvolvimento e exploração de infra-estrutura de turismo;
- f) Safaris de caça e de contemplação, bem como quaisquer actividades turísticas permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota com o valor nominal pertencente à sócia Carla Alexandra Nabais Abrantes.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia única,

nomeada desde já administradora com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura da administradora ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Janeiro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Ferragens Chiveve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta de deliberação da assembleia geral da sociedade Ferragens Chiveve, Limitada, matriculada sob NUEL 100036991, reunida na respectiva sede social no dia um de Junho do ano dois mil e doze, que os artigos primeiro, segundo e quinto do contrato da sociedade passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua Sete barra Maquinino, número noventa e nove Barra cento e nove barra cento e dezessete, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país e do estrangeiro, quando para o efeito seja autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por abjectivo a venda de material de construção e material eléctrico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de seis quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento

do capital social, pertencente ao sócio Abdul Gafar Aziz;

b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Nawaz Abdul Aziz;

c) Um quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Mobin Aziz;

d) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hamza Abdul Aziz;

e) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Aziz;

f) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Munira Bibi Alimahomed Jussub.

Dois) O capital social terá que se manter integralmente realizado, enquanto os sócios Mohamed Mobin Aziz e Hamza Abdul Aziz forem menores.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo pertence aos sócios Abdul Gafar Aziz e Nawaz Abdul Aziz, com dispensa de caução, podendo qualquer deles praticar todos os actos de administração, sem necessidade da intervenção de outro.

Dois) É proibida a participação dos sócios Mohamed Mobin Aziz e Hamza Abdul Aziz na administração da sociedade por serem menores e enquanto o forem.

Está conforme.

Beira, 7 de Setembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Tiger Gold Gem Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 60 a 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Zhu Long, casado, maior, cidadão de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00013241B,

emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, no dia 6 de Junho de 2016, residente na cidade de Chimoio, agindo em representação de Ana Paula Domingos Jofrisse, solteira, maior, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural de Mutarara, portadora do Passaporte n.º 15AH17180, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, no dia 12 de Novembro de 2015, residente na cidade de Maputo.

E por ele foi, dito que pelo presente acto é constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e pelas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Tiger Gold Gem Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Manica.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante decisão do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa e prospecção mineira;
- b) Exploração e transformação industrial de minerais;
- c) Comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;
- d) Importação de equipamentos e maquinaria para fins industriais;
- e) Construção civil;
- f) Transportes de carga;
- g) Exploração turística e ecoturismo;
- h) Prestação de serviços de consultoria na área mineira, de construção civil, transportes e turismo.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado, e corresponde à soma de uma quota, pertencente à sócia Ana Paula Domingos Jofrisse.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante decisão do sócio.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administrador(es) designado(s) pelo sócio, ficando, desde já, nomeado o senhor Long Zhu para desempenhar as funções de administrador.

Dois) Compete igualmente ao sócio decidir sobre a remuneração do(s) administrador(es).

Três) Podem ser elegíveis a administrador(es) da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos à sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) administrador(es).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando o sócio assim o decidir.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a decisão do sócio.

Dois) No caso de cessão e divisão da quota o sócio goza, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo não se aplicam à transmissão *mortis* causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não haja descendentes, a quota reverterá a favor da sociedade, sendo pago aos herdeiros o valor correspondente à quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Mediante prévia decisão do sócio, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial e, inclusivamente, em sociedades de capital social de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

O sócio pode decidir sobre a necessidade de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá, por decisão do sócio, e no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, amortizar a quota, nos casos seguintes:

- a) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- b) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas a) e b) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a administração autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição

Está conforme.

Chimoio, 21 de Janeiro de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.

Tenwin Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 66 a 72 do livro de notas para escrituras diversas, n.º 1, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Zhu Long, casado, maior, cidadão de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00013241B,

emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, no dia 6 de Junho de 2016, residente na cidade de Chimoio, agindo em seu nome pessoal e na qualidade de representante da senhora Jingyan Lin, solteira, maior, cidadã de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portadora do Passaporte n.º E4969197, emitido pelo Consulado Geral da China em Nova Iorque, Estados Unidos da América, no dia 1 de Julho de 2015, residente nos Estados Unidos.

E por ele foi dito que constitui, entre si e seu mandante, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Tenwin Energy, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional.

Dois) A criação e estabelecimento de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional pode ser feita mediante acto da administração.

Três) A criação e estabelecimento de representação no estrangeiro deverão ser feitos mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, comercialização e exportação de combustíveis líquidos, gasosos e sólidos;
- b) Gestão e exploração de bombas de abastecimento de combustíveis;
- c) Processamento, importação e exportação de touros e madeira;
- d) Construção civil, obras públicas, avaliação de empreendimentos e manutenção de edifícios;
- e) Prestação de serviços de consultoria as áreas de: construção civil, elaboração e fiscalização de projectos; transportes, florestas, turismo e processamento;
- f) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- g) Pesquisa e prospecção mineira;
- h) Exploração e transformação industrial de minerais;
- i) Comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;

j) Importação de equipamentos, maquinaria e material para fins industriais, florestais de construção civil, turística, pesqueira e de comércio geral;

k) Exploração turística, ecoturística, agrícola, silvícola, florestal e ambiental;

l) Transporte de carga e de passageiros;

m) Prestação de serviços de gestão de escritórios, gestão de pessoal, equipamento, treinamento e formação profissional de pessoal;

n) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de 2 (duas) quotas desiguais, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

a) Uma quota, correspondente a 51% do capital social e com o valor de 127.500,00MT (cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais), pertencente à sócia Jingyan Lin; e

b) Outra quota, pertencente ao sócio Long Zhu, cujo valor é de 122.500,00MT (cem e vinte e dois mil e quinhentos meticais) e que corresponde a 49% do capital social.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de com acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado administrador o sócio Long Zhu.

Dois) Compete igualmente à assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) administrador(s).

Três) Podem ser elegíveis à administrador da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos à sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto do(s) administrador(s), a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) administrador(s).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim, o deliberar, por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, à estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo não se aplicam à transmissão *mortis* causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não haja descendentes, a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo paga ao herdeiro correspondente à quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial e, inclusivamente, com o capital social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam, em todo ou em parte, com o objecto da sociedade, salvo nos casos de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o(s) administrador(s) autorizado(s) a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Chimoio, 7 de Janeiro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

FBS Consultoria e Serviços — Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade FBS Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101098745, por Eduardo Ernesto Francisco, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Palmeira II, casa n.º 1, quarto 3, cidade da Beira.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelo artigo 90, nas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de FBS Consultoria e Serviços – Sociedade

Unipessoal, Limitada (de ora em diante designada por Sociedade Unipessoal), e é constituída sob a forma de sociedade em gestão de recursos humanos por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e por legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Palmeira II, cidade da Beira, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal recrutar, seleccionar, enquadrar recursos humanos qualificados no mercado de emprego bem como prestar serviços a outras entidades.

Dois) A sociedade pode ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares e acessórias ao objecto principal, desde que deliberado na reunião geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente a Eduardo Ernesto Francisco. Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Ernesto Francisco.

ARTIGO QUINTO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por Eduardo Ernesto Francisco.

Dois) O representante poderá construir mandatórios, procuradores e, nas suas ausências ou impedimentos, pode delegar todos ou alguns dos seus poderes de gerência em terceiros.

Três) É vedado aos mandatórios, procuradores a comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura singular do sócio representante;
- b) Pela assinatura de mandatário, agindo no âmbito da respectiva procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no código do ramo da actividade e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 25 de Janeiro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Maquinaria Agrícola e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, no dia sete de Julho de dois mil e nove, a folhas cento e quarenta e sete e seguintes do Livro de notas número duzentos e sessenta e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo da conservadora Nilza José do Rosário Fevereiro, licenciada em Direito, técnica superior dos Registos e Notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que: André Paulino Joaquim Júnior, advogado, titular da carteira profissional n.º 526, com domicílio na cidade de Chimoio, bairro 2, rua Sussundenga, n.º 511, rés-do-chão, em representação dos senhores Jacobus Philippus Botha, casado, maior, de nacionalidade sul-africana, residente no posto administrativo de Vanduzi, distrito de Manica, portador do Passaporte n.º 465919158, emitido pela República da África do Sul, em 29 de Janeiro de 2007; e Margaretha Botha, casada, maior, de nacionalidade sul-africana, residente no posto administrativo de Vanduzi, distrito de Manica, portadora do Passaporte n.º 458855159, emitido pela República da África do Sul, a 30 de Março de 2006.

Pelo respectivo acto, constituiu, em nome dos mandantes, uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Maquinaria Agrícola e Construções, Limitada, e vai ter a sua sede na província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de máquinas, tractores e viaturas;
- b) Prestação de serviços de manutenção e reparação de máquinas, geradores, frigoríficos, geleiras, ar condicionados, viaturas, barcos, tractores e equipamentos;
- c) Importação, exportação e comercialização de: combustíveis e seus derivados, máquinas, viaturas e seus acessórios, equipamento e utensílios agrícolas, componentes de electricidade de alta e média tensão, peças e acessórios de barcos;
- d) Actividade de carpintaria, agrícola, silvícola, pecuária, floresta, turística e de ecoturismo, com importação e exportação;
- e) Construção civil, com importação, exportação e comercialização de bens relativos a esta área e de bens previstos no número anterior;
- f) Prestação de serviços de consultoria, acessoria e aconselhamento nas áreas previstas nos números anteriores.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital, pertencente ao sócio Jacobus Phillippus Botha;
- b) Outra de igual valor do número anterior, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Margaretha Botha.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais gerentes eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete igualmente à assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) gerente(s).

Três) Só podem ser elegíveis a gerente da sociedade os sócios ou terceiro(s), nesta caso, mediante a deliberação dos sócios por maioria e ficando obrigados a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para à prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) gerente(s).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas, os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam à transmissão *mortis* causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não haja descendentes, a quota reverterá à favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo paga ao herdeiro correspondente à quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios, solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam, em todo ou em parte, com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral a realizar no prazo de trinta dias, contados a partir do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, em harmonia com o disposto no artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Chimoio, 11 de Dezembro de 2018. —
A Notária, *Ilegível*.

Migemoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezanove, na sede da sociedade Migemoz, Limitada, na Avenida do Chai, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, em reunião de assembleia geral, encontravam-se presentes os sócios:

- a) Yufeng Cui, com uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social; e

- b) Glória Ricardo Mugala, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. Cessão de quotas e admissão de novos sócios na sociedade.

Assumiu a presidência o sócio Yufeng Cui, que deu início aos trabalhos, passando a ser analisado o ponto único: cessão de quotas e admissão de novos sócios na sociedade. Pediu a palavra o senhor Yufeng Cui, o qual declarou que pretendia ceder parte da sua quota no valor nominal de 205.000,00MT, pelo preço correspondente ao valor nominal da mesma, correspondente a 41% do capital social, aos novos sócios admitidos:

- a) 31% do capital social ao senhor Cornélio Ernesto, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020105842588C, emitido na cidade de Pemba, a 31 de Outubro de 2018, residente no bairro Cariacó, quarteirão 23, casa n.º 128, cidade de Pemba; e
- b) 10% do capital social ao senhor Momade Aboo Bacar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020104908647C, emitido em Pemba, a 28 de Julho de 2014, residente no bairro do Alto-Gingone, cidade de Pemba, pelo que pedia consentimento, tendo sido aceite por unanimidade dos sócios.

Por conseguinte, ficou deliberada a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, relativamente ao capital social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de três quotas quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Yufeng Cui, com uma quota no valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social;
- b) Cornélio Ernesto, com uma quota no valor nominal de 155.000,00MT (cento e cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 31% (trinta e um por cento), do capital social;

- c) Glória Ricardo Mugala, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento), do capital social;

- d) Momade Aboo Bacar, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento), do capital social.

De tudo não alterado, mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Pemba, um de Fevereiro de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

Metoro Construções – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que, no dia onze de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 100827484, denominada Metoro Construções – Sociedade Unipessoal Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora e notária superior, pelo sócio único Almeida Abujate, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

A sociedade adopta a denominação de Metoro Construções – Sociedade Unipessoal Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede na província de Cabo Delgado, cidade da Pemba, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é o recrutamento de mão-de-obra, construção

civil, publicidade, electricidade, canalização, elaboração de projetos arquitetónicos e fiscalização de obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras catividades conexas complementares.

Parágrafo único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objeto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessão de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e correspondente à soma de uma quota assim distribuída: Almeida Abujate, com uma quota de 100% correspondente a 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo director-geral Almeida Abujate.

Dois) O director-geral pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efetivamente as funções do seu cargo, subestabelecer noutro ou terceiros por ele escolhidos, para os exercícios de suas funções.

Três) Compete ao director-geral representar em juízo ou fora dele. À falta ou impedimento, poderão essas atribuições serem exercidas por outro sócio ou terceiros, nomeados para o fim, ou subestabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura do director-geral.

CAPÍTULO IV

Das alterações do contrato

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações ao contrato)

As alterações a este contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só podem ser deliberadas pelos gerentes.

ARTIGO OITAVO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retractor do contrato e apenas nas relações entre gerente e se alteração envolver o aumento de prestações impostos pelo contrato aos gerentes. Esse aumento é ineficaz para os gerentes que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre a sociedade unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Pemba, onze de Fevereiro de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.



Sourcing Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101105970, denominada Sourcing Solution, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora e notária superior, pelo sócio Mark David Heathcote-Hacker e Susan Anne Heathcote-Hacker, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Sourcing Solution, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida da Marginal, bairro Maringanha, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir outras delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado.

Dois) A sua entrada em vigor contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de consultoria e prestação de

serviços nas diversas áreas de negócios como *procurement*, logística, aluguer de camiões, máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma das duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao senhor Mark David Heathcote-Hacker.
- b) 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao Susan Anne Heathcote-Hacker.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceiros carece de conhecimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição por deliberação dos sócios, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a qualquer altura proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto ou penhora de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados com os tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

Um) Fica desde já nomeado para o cargo de sócio gerente, administrador e gerente o senhor Mark David Heathcote-Hacker, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente, administrador e gerente.

Três) Compete ao sócio gerente, administrador e gerente, exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente ou administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao sócio gerente ou administrador representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, onze de Fevereiro de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

Liang – Exploração Mineira e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que, no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezanove, foi constituída uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101096262, denominada Liang – Exploração Mineira e Serviços, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora e notária superior, pelo sócio único Shouming Liang, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade terá como denominação social: Liang – Exploração Mineira e Serviços, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representação)

A sociedade tem sua sede no bairro de Chuiba, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo à legislação vigente no país.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto social:

- a) Prospeção, pesquisa, exploração e comercialização de produtos minerais;
- b) Consultoria;
- c) Representação de equipamento mineiro;
- d) Consultoria em *marketing* de serviços;
- e) Fornecimento de equipamentos e materiais de prospeção e pesquisa e afins bem como equipamentos diversos.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo.

Três) Todas as actividades com importação e exportação.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de 400.000.00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente à soma de uma quota, descrita da seguinte maneira: uma única quota no valor de quatrocentos mil meticais, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, subscrita pelo sócio Shouming Liang.

Dois) E por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência)

A sociedade será administrada pelo sócio Shouming Liang, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

Parágrafo único. Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores tanto como procuradores, não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação, com poderes bastantes para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Fecho anual)

O encerramento do exercício do ano fiscal será no dia 31 de Dezembro de cada ano, onde se realizará o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da importância de suas participações nas quotas do capital social da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Divisão de quotas e cessão da mesma)

Um) As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a outros sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio quotista da sociedade que queira adquirí-las.

Dois) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas à sociedade e a terceiros não dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Quatro) A sociedade goza do direito de preferência nesta cessão, e quando não quaisquer usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Cinco) Considera-se nula qualquer divisão cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos e demais legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Parágrafo único. todos os critérios referentes à exoneração tanto como exclusão sujeitam às regras gerais do Código Comercial em vigor.

CLÁUSULA NONA

(Termos de dissolução)

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á à extinção da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Contrato de suprimento)

Um) A sociedade revê e delibera sobre os termos em que se possam fazer os contratos de suprimentos, sempre em atenção à lei, fica também sujeito à deliberação dos sócios a permeância ou não do relativo contrato de suprimento bem como a questão do seu reembolso.

Dois) O sócio, por meio do contrato de suprimento, poderá conceder à sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, cabendo a restituição posterior por coisa igual ou do mesmo gênero e qualidade.

Três) Constituinte um índice de carácter de permanência a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Quatro) Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de administração, sem exceder 50% do capital, conforme impera a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Prestações acessórias)

Sempre que for necessário será devida ao sócio a obrigação de efectuar prestações acessórias devidamente acordadas, que podem ser efectuadas mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Conselho fiscal)

A sociedade estabelece o conselho fiscal, devendo para o efeito nomear um fiscal único da sociedade, ainda por deliberar em sede da assembleia societária nos demais termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Quórum)

O quórum é o que consta da lei para todos os efeitos legais, devendo ser aplicado com as

necessárias adaptações e aceites em relação à representação dos sócios, sendo que a presidência fica a cargo do sócio Shouming Liang.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Exclusão do sócio)

O sócio pode ser excluído nos demais casos previstos na lei. Acordam, porém, os contratantes que caso um dos sócios não seja localizável num período de 3 meses após a proposta de exclusão de sócios e nem por qualquer meio contactável no igual período. Considera-se excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Divisão de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção de suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Exercício social de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Regime jurídico)

Um) Este estatuto é regido pelo Código Comercial moçambicano e por demais legislações complementares.

Dois) Havendo alguma omissão constante deste estatuto, aplicar-se-ão os termos legais retros mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Litígios)

As partes pautaram por resolver os seus imbróglis de forma pacífica e não procedendo essa via, elegem o Tribunal Provincial de Cabo Delgado para dirimirem quaisquer dúvidas ou acção fundada neste estatuto, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Disposições finais)

Um) Os sócios declaram, sob penas da lei, não estarem impedidos de exercer a

administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente estatuto, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelos respectivos sócios, em duas vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 21 de Janeiro, de 2019. —
A Técnica, *Ilegível*.

Pedro Francisco Njini – Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101108562, denominada Pedro Francisco Njini – Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Pedro Francisco Njini, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora e notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Pedro Francisco Njini – Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, bairro de Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- b) Pesquisa e comercialização mineira;
- c) Construção e consultoria em construção civil;
- d) Transportes;
- e) Turismo;
- f) Prestação de serviços;
- g) Indústria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência serão exercidas pelo único sócio da sociedade, o senhor Pedro Francisco Njini, natural de Mueda, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101829378P, emitido em Pemba, a 25 de Janeiro 2017, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou da única sócia gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 14 de Fevereiro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

CM Service Solution Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que, no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e dezassete, foi constituída uma Sociedade Unipessoal, matriculada sob o n.º 2457 a folhas 33v do livro C-7 e 2931 a folhas 115v do livro E-17, denominada CM Service Solution Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora e notária superior, pelo sócio único Munir Abdul Gafar Cassamo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CM Service Solution Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Pemba, Avenida Josina Machel, bairro Cimento, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação de único sócio, mudar a sua sede dentro do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação social no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Prestação de serviços;
- Outras actividades legalmente permitidas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal que o sócio pretender, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% da quota pertencente ao único sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou realizado uma ou mais vezes mediante a deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e a gestão da sociedade serão exercidas pelo único sócio Munir Abdul Gafar Cassamo, que desde já fica nomeado como sócio gerente com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente ou por sua vez fazer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes à persecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções, o sócio gerente poderá ser assistido por um ou mais gerentes com funções de natureza exclusiva e por áreas de actividades, sendo todos eles empregados da sociedade nomeados pelo gerente com o aval da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assinatura que obriga a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, basta a assinatura individual do gerente geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e será liquidada com o único sócio a deliberar.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte do proprietário, ela continuará exercendo actividades pelos herdeiros ou representantes legais do falecido.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 14 de Fevereiro de 2019. —
A Técnica, *Ilegível*.

Arco Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e onze, foi constituída uma sociedade por quotas, matriculada nos livros de registo sob o n.º 1244 a folhas 118 do livro C-3 e 1585 a folhas 157v do livro E-10, denominada Arco Construções, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo,

conservadora e notária superior, pelos sócios Fernando Jaime Biza e Marcos Feliz Nhanzimo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A Arco Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

Um) A sede da sociedade é na Estrada Nacional n.º 1, quilómetro oito, bairro de Muxara, nesta cidade de Pemba, podendo ser transferida, dentro do mesmo conselho ou para qualquer conselho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a execução de obras públicas de construção civil. A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizados por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e distribuído da seguinte forma:

- Fernando Jaime Biza detém 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a cinquenta por cento;
- Marcos Feliz Nhanzimo detém 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais).

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende da deliberação dos sócios, tomada por unanimidade dos votos emitidos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios, ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota à terceiros.

Três) No caso referido no número anterior, a sociedade e os sócios gozam do direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito, em primeiro lugar, e a cada um dos sócios, em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efetua-se por deliberação dos sócios.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes, à falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas à deliberação dos sócios.

Três) Fica desde já nomeado o sócio Fernando Jaime Biza, para o cargo de gerente da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validade à sociedade em todos os actos e contratos.

Quatro) A sociedade reger-se-á por documentos complementares elaborados nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do código do notariado.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

- a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e compro-meter-se em arbitragens;
- b) Adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade ratificação de negócios.

Dois) As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios são desde já assumidos por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente, o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos serão exclusiva e definitivamente decididos por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, à falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da Lei de Arbitragem Voluntária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Despesas de incorporação e ratificação de negócios)

As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios são desde já assumidos pela sociedade.

Está conforme.

Pemba, 15 Fevereiro de 2019. — A Técnica,
Ilegível.

Kiyago Company, Limitada

Certifico, para efeitos, de publicação, no *Boletim da República*, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 101108570, denominada Kiyago Company, Limitada, pelos sócios John Frednand Chaye, Frednand Anthony Chaye, Maombi Fredinand Chaye e Constância Pascal, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora e notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma de Kiyago Company, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro de Mahate, cidade de

Pemba, na província de Cabo Delgado, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social dentro do mesmo conselho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social em Moçambique ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades como produção de farinha e outras actividades que sejam deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em quatro quotas desiguais, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) John Frednand Chaye, com quota de 30% do capital social, equivalente a 30.000,00MT (trinta mil e quinhentos meticais);
- b) Frednand Anthony Chaye, com quota de 23,33% do capital social, equivalente a 23.333,33MT (vinte e três mil e trezentos e trinta três meticais e trinta e três centavos);
- c) Maombi Fredinand Chaye, com quota de 23,33% do capital social, equivalente a 23.333,33MT (vinte e três mil e trezentos e trinta três meticais e trinta e três centavos);
- d) Constância Pascal, com quota de 23,33% do capital social, equivalente a 23.333,33MT (vinte e três mil e trezentos e trinta três meticais e trinta e três centavos).

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação tomada em assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, na proporção da quota de capital de cada um deles.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimientos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de sociedade)

Um) A sociedade só poderá amortizar as suas quotas:

- a) Por execução e com o consentimento dos titulares;

b) Em caso de morte ou insolvência de um dos sócios;

c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quotas;

d) Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar, nos termos legais, sobre a correspondente redução do capital ou o aumento do valor nominal, compatível para alienação aos sócios ou terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor John Fredinand Chaye, tanzaniano, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a única assinatura do administrador em todos os actos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O administrador não pode, em caso algum, obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objectos do mesmo.

ARTIGO NONO

(Periodicidade das reuniões)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização será exercida pelos sócios ou por quem este assim o entender, nos termos da lei, podendo ainda mandar um ou mais auditores para os demais e achados convenientes efeitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício, decidir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em casos e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo rege-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está onforme.

Pemba, 14 de Fevereiro de 2019. —
A Técnica, *Ilegível*.

Centro Médico Pro Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que, no dia trinta de Janeiro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101101088, denominada Centro Médico Pro Vida, Limitada, pelos sócios Julinho Alberto Taimo e Amad Esmael Abdul Satar, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora e notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Constituído o presente contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Julinho Alberto Taimo, casado com Nélia Beliza Kenneth Valani Taimo sob regime de comunhão geral de bens, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100449102S, emitido a 3 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete;

Amad Esmael Abdul Satar, casado com Halima Ussumane Hassane sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100950503F, emitido a 2 de Maio de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete.

Por eles foi dito:

Que, pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos presente estatutos e pelas demais disposições da Lei Comercial vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Centro Médico Pro Vida, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Pemba, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar, transferir e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços médicos, consultas médicas, diagnósticos médicos e clínicos, exames laboratoriais, assistência e internamentos de pacientes, comércio de fármacos médicos e formação técnico profissional em áreas de saúde ou medicina.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Julinho Alberto Taimo;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Amad Esmael Abdul Satar.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante

subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação, bem como quando as quotas forem cedidas à terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

À sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos mesmos no prazo de noventa dias (90) a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arrestada, empenhada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que obrigue a transferência da mesma para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores Julinho Alberto Taimo e Amad Esmael Abdul Satar, sendo ambos administradores executivos com iguais poderes para tal, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos, pelas assinaturas de ambos administradores executivos ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam à respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística, sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do

seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes fazer-se representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, como igualmente o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios, serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Pemba, 30 de Janeiro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.



Mahate Florestal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação em acta de onze de Fevereiro de dois mil e dezanove, a sociedade Alpha Choice Mozambique, Limitada, com sede na rua Jerónimo Romero, n.º 47, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de registo de sociedade, sob o número mil seiscentos e quinze, a folhas cento e nove, do livro C traço quatro e número mil novecentos cinquenta e sete, à folhas trinta e quatro e seguinte, do livro E traço doze, com capital de 15.000.00MT (quinze milhões de meticaís),

equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de duas quotas desiguais, repartidas da seguinte forma:

- a) Alpha Choice, Limited, detentor de uma quota no valor nominal de 7.350.000.00MT (sete milhões, trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social;
- b) Alpha Logistic Services EPZ, Limited, detentor de uma quota no valor nominal de 7.650.000.00MT (sete milhões seiscentos cinquenta mil meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Estando representada a totalidade do capital social, os sócios demonstraram a vontade de dispensar as formalidades estatutárias relativas ao aviso convocatório nos termos do artigo 128 do Código Comercial, manifestando a vontade da assembleia se constituir e deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos.

Representados neste acto pelos administradores Karim Shamsodin Kurji, Arif Shamsodin Kurji e Ganeshan Vedagiri. Reuniram-se em reunião de assembleia geral com a seguinte agenda:

- a) Mudança do endereço;
- b) Aumento de capital.

Pelos sócios foi deliberado sobre a mudança do endereço da sociedade de rua Jerónimo Romero, n.º 47, para rua do Aeroporto, bairro de Alto Gingone, n.º 2713, cidade de Pemba, foi deliberado também sobre o aumento do capital social da sociedade de 15.0000.000.00MT (quinze milhões de meticaís) para 22.059.164.00MT (vinte e dois milhões, cinquenta e nove mil, cento e sessenta e quatro meticaís), por forma a incrementar a sua actividade.

Neste contexto ficam alterados os artigos primeiro e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Alpha Choice Mozambique, Limitada, tem a sua sede na rua do Aeroporto, bairro de Alto Gingone, n.º 2713, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 22.059.164.00MT (vinte e dois milhões, cinquenta e nove mil, cento e sessenta e quatro meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de duas quotas desiguais, repartidas da seguinte forma:

- a) Alpha Logistic Services EPZ, Limited, detentor de uma quota no valor nominal de 11.250.173.64MT (onze milhões e duzentos e cinquenta mil, cento e setenta e três meticaís, sessenta e quatro centavos), correspondente a 51% do capital social;
- b) Alpha Choice, Limited, detentor de uma quota no valor nominal de 10.808.990.36MT (dez milhões e oitocentos e oito mil, novecentos e noventa meticaís, trinta e seis centavos), correspondente a 49% do capital social.

De tudo não alterado, mantê-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Pemba, doze de Fevereiro de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00 MT